

* Não pode ser vendido separadamente
 Suplemento integrante da edição 3361 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Estado do Paraná

Prça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
www.laranjeiras.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
 Gestão 2017/2020

LEI Nº 008/2020
 24/03/2020

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE BASE E DE ALTO RENDIMENTO, NA LEI MUNICIPAL DE Nº 010/2018 DE 04/04/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - De conformidade com o Artigo 45, Inciso I da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a Criar o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento no Quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Esportes, parte integrante da Lei Municipal nº 010/2018 de 04/04/2018 conforme abaixo:

§ 1º Fica criado o Cargo em Comissão abaixo descrito:

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	SÍMBOLO
Diretor do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento	Assessoria e Coordenação Superior	C-03

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 24 de março de 2020.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Estado do Paraná

Prça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
www.laranjeiras.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
 Gestão 2017/2020

LEI Nº 009/2020
 24/03/2020

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXTINGUIR CARGO, ALTERAR O NÚMERO DE VAGAS CONSTANTES DO ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 049/2015, DE 27/08/2015 E DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 019/2016 DE 31/03/2016, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir Cargo, alterar o número de vagas constantes do ANEXO II, da Lei Municipal nº 049/2015, de 27/08/2015, e do ANEXO II da Lei Municipal nº 019/2016, de 31/03/2016, ambos dispõem sobre o Sistema de Classificação de Cargos dos Servidores Públicos Municipais, que passam a vigorar com a seguinte redação:

a. Extingue Cargo de Provedor Efetivo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS DE:	PARA Nº DE VAGAS PARA:	NÍVEL INICIAL	CARGA HORÁRIA
Médico Pediatra 20 Horas	03	00	Q-01	Q-12

b. Alteração de número de vagas de Cargos de Provedor Efetivo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS DE:	Nº DE VAGAS PARA:	NÍVEL INICIAL	CARGA HORÁRIA
Médico Pediatra 12 horas	01	03	P-01	P-12
Farmacêutico	06	07	I-01	I-12
Biólogo	01	02	S-01	S-12

c. Alteração de número de vagas de Cargos de Provedor Efetivo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS DE:	Nº DE VAGAS PARA:	NÍVEL INICIAL	CARGA HORÁRIA
Auditor Fiscal	01	02	S-01	S-12

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 24 de março de 2020.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Estado do Paraná

Prça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
www.laranjeiras.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
 Gestão 2017/2020

LEI Nº 010/2020
 24/03/2020

SÚMULA: DECLARA E RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O "CLUBE DE MÃES DA PAZ" DO KM 130 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Declara e reconhece como entidade de utilidade pública municipal o "CLUBE DE MÃES DA PAZ" do km 130, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, fundada em 26/06/1994, com foro jurídico na comarca de Laranjeiras do Sul-PR, diretoria regularmente constituída, Estatuto Social próprio, com prazo indeterminado de duração e inscrita no CNPJ sob n.º: 00.098.270/0001-87.

Art. 2º. O "CLUBE DE MÃES DA PAZ", fica devidamente habilitada através deste diploma legal a receber incentivos de qualquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º. Os direitos assegurados através deste dispositivo legal serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes de seu "ESTATUTO", cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 24 de março de 2020.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Estado do Paraná

Prça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
www.laranjeiras.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
 Gestão 2017/2020

LEI Nº 011/2020
 24/03/2020

SÚMULA: DECLARA E RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DE VILA CAMPINAS" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Declara e reconhece como entidade de utilidade pública municipal a "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DE VILA CAMPINAS", entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, fundada em 09/07/2019, com foro jurídico na comarca de Laranjeiras do Sul-PR, diretoria regularmente constituída, Estatuto Social próprio, com prazo indeterminado de duração e inscrita no CNPJ sob n.º: 34.638.370/0001-70.

Art. 2º. A "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE RURAL DE VILA CAMPINAS", fica devidamente habilitada através deste diploma legal a receber incentivos de qualquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º. Os direitos assegurados através deste dispositivo legal serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes de seu "ESTATUTO", cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 24 de março de 2020.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
 Estado do Paraná

Prça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
www.laranjeiras.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
 Gestão 2017/2020

LEI Nº 012/2020
 24/03/2020

SÚMULA: DECLARA E RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SOMENSI" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Declara e reconhece como entidade de utilidade pública municipal a "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SOMENSI", entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, fundada em 13/05/2019, com foro jurídico na comarca de Laranjeiras do Sul-PR, diretoria regularmente constituída, Estatuto Social próprio, com prazo indeterminado de duração e inscrita no CNPJ sob n.º: 33.865.308/0001-59.

Art. 2º. A "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SOMENSI", fica devidamente habilitada através deste diploma legal a receber incentivos de qualquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º. Os direitos assegurados através deste dispositivo legal serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes de seu "ESTATUTO", cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 24 de março de 2020.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Está passando por um momento difícil?

Ligue 188

As ligações para o Centro de Valorização da Vida (CVV) agora são gratuitas em todo país

Você não precisa se identificar

cvv.org.br

Correio
 DO POVO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48) Página: 1 / 2

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	92.700.000,00
Previsão Atualizada da Receita	93.111.266,89
Receitas Realizadas	15.277.519,47
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	855.257,87
Dotação Inicial	null
Créditos Adicionais	null
Dotação Atualizada	null
Despesas Empenhadas	null
Despesas Liquidadas	null
Despesas Pagas	null
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	16.739.896,63
Despesas Liquidadas	15.150.227,41

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	84.587.655,12

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação a meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	1.779.509,15	0,00 %
Resultado Primário	(433.462,00)	2.139.739,35	(494,00 %)

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	3.227.456,65	0,00	2.686.581,54	540.875,11
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	669.567,25	0,00	199.138,46	470.428,79
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.897.023,90	0,00	2.885.720,00	1.011.303,90

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais	
		% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	2.448.381,53	25% / 18%	21,17 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino	1.820.634,62	60%	51,13 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar
Receita de Operações de Crédito	0,00	4.200.000,00
Despesa de Capital Líquida	2.779.135,65	9.370.501,67

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	15.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	19.400,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais	
		% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.919.213,63	15%	16,57 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas/RCL (%)	

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48) Página: 2 / 2

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) Página: 1 / 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR c = (a - b)
RECEITA DE CAPITAL	15.000,00	0,00	15.000,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	15.000,00	0,00	15.000,00
Alienação de Bens Móveis	15.000,00	0,00	15.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	15.000,00	0,00	15.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
Despesas de Capital	19.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.400,00
Investimentos	19.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.400,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	19.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.400,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (h)	DO EXERCÍCIO (i) = (II + III)	SALDO ATUAL (j) = (II + III)
VALOR (III)	6.968,15		6.968,15

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 055/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020, no valor de **RS 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**.

O Prefeito Municipal de Virmond-Pr. no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 471/2020, resolve:

DECRETAR:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Virmond, no Exercício de 2020, até o valor de **RS 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, na seguinte dotação orçamentária:

CODIGO RECEITA	NOME DO RECURSO	VALOR
1.7.2.8.10.9.1.03.00.00.00.00	Convênio Estadual nº 006/2020 - SEIL - Pavimentação Asfáltica	RS 400.000,00
TOTAL		RS 400.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 25 de março de 2020.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 056/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020, no valor de **RS 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)**.

O Prefeito Municipal de Virmond-Pr. no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 472/2020, resolve:

DECRETAR:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Virmond, no Exercício de 2020, até o valor de **RS 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)**, na seguinte dotação orçamentária:

CODIGO RECEITA	NOME DO RECURSO	VALOR
1.7.2.8.10.9.1.03.00.00.00.00	Convênio Estadual 272/2019 - SEDU - Aquisição de uma Retrospectiva de uma Retrospectiva	RS 230.000,00
TOTAL		RS 230.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 25 de março de 2020.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 034 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Exonera Servidor Público municipal ocupante de cargo em Comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado A PEDIDO, o servidor público municipal Sr. **ORLI ROSIN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.570.874-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 643.501.009-97, do cargo em Comissão de Diretor Departamento de Tributação, a partir do dia 24 de março de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 25 de março de 2020.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 035 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Exonera Servidor Público municipal ocupante de cargo em Comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada A PEDIDO, a servidora pública municipal Srta. **TAILA CRISTINA ANDRIOLA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.192.526-9 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 079.199.199-75, do cargo em Comissão de Diretor Departamento de Políticas Sociais, a partir do dia 24 de março de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 25 de março de 2020.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 036 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Exonera Servidor Público municipal ocupante de cargo em Comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado A PEDIDO, o servidor público municipal Sr. **ORLI ROSIN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.570.874-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 643.501.009-97, do cargo em Comissão de Diretor Departamento de Tributação, a partir do dia 24 de março de 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 25 de março de 2020.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020-PMNL

Considerando o resultado do julgamento final proferido na sessão pública realizada no dia 13 de março de 2020, e renunciado o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e legislação complementar, a Comissão Permanente de Licitações, representada pelo seu Presidente abaixo assinado, nos autos da Tomada de Preços nº 03/2020-PMNL, que visa a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral, para reconstrução de Ponte em Alvenaria compreendendo: 01 - Ponte sobre o Córrego da Vila - Bairro: Beira Rio, localizado no perímetro urbano da sede municipal, com vão de 6,00m x 6,00m x 3,60m (CxLxA), com vigas pré-moldadas tipo placa padrão DER - PR, resolve ADJUDICAR O objeto deste certame à empresa **ERNANI JOSE BUENO EIRELI - EPP**, declarada vencedora, com o valor total de **R\$ 108.617,39** (Cento e Oito Mil, Seiscentos e Dezessete Reais e Trinta e Nove Centavos).

Nova Laranjeiras - Pr, 23 de Março de 2020.

Valdecir Alves de Meideiros
Presidente da Comissão de Licitação

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020-PMNL

Considerando o resultado do julgamento final proferido na sessão pública realizada no dia 20 de março de 2020, e renunciado o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e legislação complementar, a Comissão Permanente de Licitações, representada pelo seu Presidente abaixo assinado, nos autos da Tomada de Preços nº 04/2020-PMNL, que visa a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral, para execução de construção de centro de manejo de gado junto à pista de rodeios no Centro Municipal de Exposições e Rodeios, composto de: cercas, porteiros, cobertura de galpão, embarcadouro, passarela, piscinas e piso, resolve ADJUDICAR O objeto deste certame à empresa **ERNANI JOSE BUENO EIRELI - EPP**, declarada vencedora, com o valor total de **R\$ 179.979,05** (Cento e Setenta e Nove Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Cinco Centavos).

Nova Laranjeiras - Pr, 24 de Março de 2020.

Valdecir Alves de Meideiros
Presidente da Comissão de Licitação

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020-PMNL

Considerando o resultado do julgamento final proferido na sessão pública realizada no dia 23 de março de 2020, e renunciado o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e legislação complementar, a Comissão Permanente de Licitações, representada pelo seu Presidente abaixo assinado, nos autos da Tomada de Preços nº 06/2020-PMNL, que visa a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral, para reconstrução de Ponte em Alvenaria compreendendo: 01 - Ponte sobre o Córrego Local - Afluente do Rio Guarani, no Distrito do Rio Guarani, com vão de 8,00m x 6,00m x 3,70m (CxLxA), com vigas pré-moldadas tipo placa padrão DER-PR, resolve ADJUDICAR O objeto deste certame à empresa **ERNANI JOSE BUENO EIRELI - EPP**, declarada vencedora, com o valor total de **R\$ 109.749,11** (Cento e Nove Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Onze Centavos).

Nova Laranjeiras - Pr, 24 de Março de 2020.

Valdecir Alves de Meideiros
Presidente da Comissão de Licitação

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2020-PMNL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020-PMNL

Contratante: **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LÍNEU GOMES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.328.459-8 SSP/PR e CPF/MF nº 240.909.729-49.

Contratada: **J MARTINELLI EIRELI - EPP**, com sede na, Rua das Palmeiras s/n, Bairro Cristo Rei, CEP: 85.560-000, Chopinzinho - Pr e inscrita no CNPJ sob nº 01.400.519/0001-20, representado pelo Sr. **JUANBIR MARTINELLI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.869.864-8 e CPF/MF sob o nº 859.819.749-15.

DO OBJETO DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços, incluso o fornecimento de peças e mão de obra, para recuperação/manutenção das máquinas rodoviárias, Frotas nº 10 e 41, do patrimônio municipal, de acordo com as especificações contidas na proposta de preços e termo de referência do Edital de Pregão Presencial 03/2020.

Item	Descrição	Marca	Modelo	Unid	Quant	Preço	Preço total
1	114123 - ARRUELA	FEY	CONFORME EDITAL	UN	56,00	3,34	187,04
1	289805 - ARO MOTRIZ	HS	CONFORME EDITAL	UN	2,00	1.292,23	2.584,46
1	2487143 - RODA GUIA	HS	CONFORME EDITAL	UN	2,00	3.687,01	7.374,02
4	855600 - ROLETE SUPERIOR	HS	CONFORME EDITAL	UN	4,00	561,61	2.246,44
5	163413 - ROLETE INFERIOR	HS	CONFORME EDITAL	UN	14,00	943,76	13.212,64
6	908019 - PARAFUSO SAPATA	FEY	CONFORME EDITAL	UN	352,00	6,65	2.340,80
7	903361 - PORCA SAPATA	FEY	CONFORME EDITAL	UN	352,00	2,40	844,80
8	875878 - PARAFUSO SUPERIOR	FEY	CONFORME EDITAL	UN	4,00	11,96	47,84
1	7X-2565 - PARAFUSO SUPERIOR	FEY	CONFORME EDITAL	UN	6,00	11,28	67,68
1	1194-1134 - CORRENTE	HS	CONFORME EDITAL	UN	2,00	11.725,25	23.450,50
1	219-7669 - PARAFUSOS	FEY	CONFORME EDITAL	UN	32,00	4,93	157,76
1	297-9184 - EIXO	LUFER	CONFORME EDITAL	UN	2,00	627,49	1.254,98
1	138-2369-PISTAO	LUFER	CONFORME EDITAL	UN	2,00	1.232,84	2.465,68
1	297-9193-CILINDRO	LUFER	CONFORME EDITAL	UN	1,00	1.389,93	1.389,93
1	15 KIT REPARO ESTICADOR	AGEL	CONFORME EDITAL	UN	2,00	310,90	621,80
1	15 240-2988 - PROTEÇÃO DE ROLETES	LUFER	CONFORME EDITAL	UN	1,00	1.579,97	1.579,97
1	17 187-5908 - SKI DO TRUCK	LUFER	CONFORME EDITAL	UN	4,00	625,21	2.500,84
1	18 SERVIÇO DE REPARAR PROTEÇÕES	J MARTINELLI EIRELI EPP	CONFORME EDITAL	UN	1,00	432,50	432,50
1	19 SERVIÇO DE CORTAR E SOLDAR SKIS	J MARTINELLI EIRELI EPP	CONFORME EDITAL	UN	4,00	144,17	576,68

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020-PMNL

Considerando o resultado do julgamento final proferido na sessão pública realizada no dia 23 de março de 2020, e renunciado o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e legislação complementar, a Comissão Permanente de Licitações, representada pelo seu Presidente abaixo assinado, nos autos da Tomada de Preços nº 09/2020-PMNL, que visa a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral, para execução de construção de centro de manejo de gado junto à pista de rodeios no Centro Municipal de Exposições e Rodeios, composto de: cercas, porteiros, cobertura de galpão, embarcadouro, passarela, piscinas e piso, resolve ADJUDICAR O objeto deste certame à empresa **ERNANI JOSE BUENO EIRELI - EPP**, declarada vencedora, com o valor total de **R\$ 179.979,05** (Cento e Setenta e Nove Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Cinco Centavos).

Nova Laranjeiras - Pr, 24 de Março de 2020.

Valdecir Alves de Meideiros
Presidente da Comissão de Licitação

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020-PMNL

Item	Descrição	Marca	Modelo	Unid	Quant	Preço	Preço total
1	20 SERVIÇO DE DESMONTAR E PARAFUSAR E INSTALAR CORRENTES	J MARTINELLI EIRELI EPP	CONFORME EDITAL	UN	2,00	909,06	1.818,12
1	21 SERVIÇO DE TROCAR ROLETES SUPERIOR	J MARTINELLI EIRELI EPP	CONFORME EDITAL	UN	2,00	430,10	860,20
1	22 SERVIÇO DE TROCAR ROLETES INFERIOR	J MARTINELLI EIRELI EPP	CONFORME EDITAL	UN	14,00	133,63	1.870,82
1	23 SERVIÇO DE TROCAR RODAS GUIA	J MARTINELLI EIRELI EPP	CONFORME EDITAL	UN	4,00	133,63	534,52
1	24 SERVIÇO DE TROCAR RODAS MOTRIZ	J MARTINELLI EIRELI EPP	CONFORME EDITAL	UN	2,00	353,47	706,94
1	1011630 - BRONZINA AXIAL	MAHLE	CONFORME EDITAL	UN	3,00	131,28	393,78
2	1077602 - BRONZINA AXIAL	MAHLE	CONFORME EDITAL	UN	1,00	241,65	241,65
3	1077708 - BRONZINA AXIAL	MAHLE	CONFORME EDITAL	UN	3,00	131,28	393,78
4	1136180 - VALVULA COMANDO	MAHLE	CONFORME EDITAL	UN	6,00	156,42	938,52
1	1151192 - ANEL	AGEL	CONFORME EDITAL	UN	1,00	35,26	35,26
2	1192921 - RETENTOR	CTP	CONFORME EDITAL	UN	1,00	141,72	141,72
7	1192924 - BOMBA DE COMANDO	CTP	CONFORME EDITAL	UN	1,00	1.323,15	1.323,15
8	1193961 - LUBA	CTP	CONFORME EDITAL	UN	6,00	91,01	546,06
9	1265866 - VALVULA COMANDO	ITR	CONFORME EDITAL	UN	1,00	130,55	130,55
10	1345276 - EIXO	ITR	CONFORME EDITAL	UN	1,00	1.715,28	1.715,28
11	1368019 - VALVULA COMANDO	MAHLE	CONFORME EDITAL	UN	6,00	137,22	823,32
12	1107739 - FILTRO	TURBO	CONFORME EDITAL	UN	1,00	118,65	118,65
13	1107811 - FILTRO	TURBO	CONFORME EDITAL	UN	1,00	118,65	118,65
14	111088 - ANEL	AGEL	CONFORME EDITAL	UN	1,00	2,50	2,50
15	220027 - BUCHA	MAHLE	CONFORME EDITAL	UN	4,00	61,59	246,36
16	2207213 - BUCHA	MAHLE	CONFORME EDITAL	UN	1,00	137,86	137,86
17	2207566 - BUCHA	MAHLE	CONFORME EDITAL	UN	1,00	44,11	44,11
18	2209128 - BIELA	CTP	CONFORME EDITAL	UN	2,00	586,68	1.173,36
19	286775 - CORREIA	GATES	CONFORME EDITAL	UN	1,00	62,09	62,09
20	311907 - ANEL	AGEL	CONFORME EDITAL	UN	1,00	0,32	0,32
21	409986 - ANEL NITRILICO	AGEL	CONFORME EDITAL	UN	2,00	0,32	0,64
22	429383 - PISTAO	ITR	CONFORME EDITAL	UN	1,00	311,38	311,38
23	703752 - ABRACADEIRA REFORÇADA	FORTRACTOR	CONFORME EDITAL	UN	1,00	65,06	65,06
24	767589 - RETENTOR	CTP	CONFORME EDITAL	UN	1,00	429,93	429,93
25	770415 - BRONZINA	MAHLE	CONFORME EDITAL	UN	6,00	70,52	423,12
26	770930 - BUCHA	MAHLE	CONFORME EDITAL	UN	1,00	43,83	43,83
27	817689 - PORCA	FEY	CONFORME EDITAL	UN	12,00	5,82	69,84
28	803832 - PARAFUSO COMANDO	FEY	CONFORME EDITAL	UN	12,00	24,33	291,96
29	908181 - PARAFUSO	FEY	CONFORME EDITAL	UN	14,00	33,50	469,00
30	707283 - VALVULA COMANDO	CTP	CONFORME EDITAL	UN	2,00	24,25	48,50
31	1174089 - FILTRO SEPARADOR COMBUSTIVEL	TURBO	CONFORME EDITAL	UN	1,00	138,76	138,76
32	1104 - SILICONE	TREBOND	CONFORME EDITAL	UN	1,00	17,54	17,54

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020-PMNL

Item	Descrição	Marca	Modelo	Unid	Quant	Preço	Preço total
2	33 SERVIÇO RETIFICAÇÃO MOTOR	J MARTINELLI EIRELI EPP	CONFORME EDITAL	UN	1,00	2.740,64	2.740,64
3	207213 - BUCHA DE COMANDO	MAHLE	CONFORME EDITAL	UN	6,00	134,36	806,16
35	819543 - MANGUEIRA	BALFLEX	CONFORME EDITAL	UN	1,00	205,36	205,36
36	703615 - MANGUEIRA	BALFLEX	CONFORME EDITAL	UN	1,00	143,45	143,45
37	25 JUNTA COMPLETA	WG	CONFORME EDITAL	UN	1,00	2.047,38	2.047,38
38	SERVIÇO MONTAR E DESMONTAR MOTOR	J MARTINELLI EIRELI EPP	CONFORME EDITAL	UN	1,00	2.239,88	2.239,88
39	KIT CAMISA PISTAO E ANEIS	MAHLE	CONFORME EDITAL	UN	6,00	553,65	3.321,90
40	107-732 - UNIDADE	MCBEE	CONFORME EDITAL	UN	6,00	1.600,46	9.602,76
41	762688 - CAPA DE MANCAL	FORTRACTOR	CONFORME EDITAL	UN	4,00	170,10	680,40
42	41241 - VARETAS DE VALVULAS	ITR	CONFORME EDITAL	UN	6,00	60,52	363,12
43	767398 - BOMBA DE ÁGUA	UNIBOMBAS	CONFORME EDITAL	UN	1,00	1.577,22	1.577,22
44	812499 - FILTRO DE AR	TURBO	CONFORME EDITAL	UN	1,00	141,28	141,28
45	822600 - FILTRO DE AR	TURBO	CONFORME EDITAL	UN	1,00	117,69	117,69
46	812222 - INTERCOOLER	CTP	CONFORME EDITAL	UN	1,00	4.589,48	4.589,48
47	409681 - TAMPÃO CASTELO	CTP	CONFORME EDITAL	UN	1,00	2.309,44	2.309,44
48	1154988 - TURBINA DIESEL	BIAGIO	CONFORME EDITAL	UN	1,00	3.712,63	3.712,63
49	1107739 - FILTRO	TURBO	CONFORME EDITAL	UN	1,00	85,86	85,86
50	8172223 - PARAFUSO	FEY	CONFORME EDITAL	UN	2,00	2,46	4,90
51	1195515 - ANEL	ITR	CONFORME EDITAL	UN	1,00	252,29	252,29
52	162-8756 - EIXO CONTROLE DE INJEÇÃO	ITR	CONFORME EDITAL	UN	1,00	2.288,57	2.288,57
53	506200 - ANEL	AGEL	CONFORME EDITAL	UN	1,00	23,89	23,89
54	409372 - SENSOR TEMPERATURA	12M	CONFORME EDITAL	UN	1,00	137,83	137,83
55	816703 - MANGUEIRA	BALFLEX	CONFORME EDITAL	UN	1,00	137,84	137,84
56	1169937 - SENSOR PRESSÃO ÓLEO	ITR	CONFORME EDITAL	UN	1,00	437,54	437,54
57	100-4980 - BLOCO DE MOTOR	CATERPILLAR	CONFORME EDITAL	UN	1,00	15.674,81	15.674

MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Página: 1 / 2

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.575.000,00	26.575.000,00	4.087.145,29	15,38	4.087.145,29	15,38	22.487.854,71
RECEITAS CORRENTES	22.549.500,00	22.549.500,00	3.719.082,22	16,49	3.719.082,22	16,49	18.830.417,78
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.287.600,00	1.287.600,00	176.412,09	13,70	176.412,09	13,70	1.111.187,91
IMPOSTOS	1.145.800,00	1.145.800,00	161.020,88	14,05	161.020,88	14,05	984.779,12
TAXAS	141.800,00	141.800,00	15.391,21	10,85	15.391,21	10,85	126.408,79
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	212.000,00	212.000,00	25.537,48	12,05	25.537,48	12,05	186.462,52
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	212.000,00	212.000,00	25.537,48	12,05	25.537,48	12,05	186.462,52
RECEITA PATRIMONIAL	44.400,00	44.400,00	5.166,74	11,64	5.166,74	11,64	39.233,26
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO	2.200,00	2.200,00	770,00	35,00	770,00	35,00	1.430,00
VALORES MOBILIÁRIOS	42.200,00	42.200,00	4.396,74	10,42	4.396,74	10,42	37.803,26
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	15.800,00	15.800,00	2.987,38	18,91	2.987,38	18,91	12.812,62
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	15.800,00	15.800,00	2.987,38	18,91	2.987,38	18,91	12.812,62
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.943.080,00	20.943.080,00	3.507.502,61	16,75	3.507.502,61	16,75	17.435.577,39
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	12.470.760,00	12.470.760,00	1.882.902,23	15,10	1.882.902,23	15,10	10.587.857,77
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	5.488.420,00	5.488.420,00	1.042.482,61	18,99	1.042.482,61	18,99	4.445.937,39
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	2.983.900,00	2.983.900,00	582.117,77	19,51	582.117,77	19,51	2.401.782,23
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	46.620,00	46.620,00	1.475,92	3,17	1.475,92	3,17	45.144,08
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	41.620,00	41.620,00	1.475,92	3,55	1.475,92	3,55	40.144,08
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.025.500,00	4.025.500,00	368.063,07	9,14	368.063,07	9,14	3.657.436,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.350.000,00	1.350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.350.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	1.350.000,00	1.350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.350.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.655.500,00	2.655.500,00	368.063,07	13,86	368.063,07	13,86	2.287.436,93
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	2.490.000,00	2.490.000,00	358.063,07	14,38	358.063,07	14,38	2.131.936,93
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	165.500,00	165.500,00	10.000,00	6,04	10.000,00	6,04	155.500,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Página: 2 / 2

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	26.575.000,00	26.575.000,00	4.087.145,29	15,38	4.087.145,29	15,38	22.487.854,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	26.575.000,00	26.575.000,00	4.087.145,29	15,38	4.087.145,29	15,38	22.487.854,71
DEFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	26.575.000,00	26.575.000,00	4.087.145,29	15,38	4.087.145,29	15,38	22.487.854,71
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2020

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Página: 1 / 1

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)		REGISTROS EFETUADOS EM 2020						
			No bimestre			Até o bimestre (b)			
TOTAL DE ATIVOS	0,00		0,00			0,00			
Ativos Contabilizados na SPE	0,00		0,00			0,00			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00		0,00			0,00			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00		0,00			0,00			
Provisões de PPP	0,00		0,00			0,00			
Outros Passivos	0,00		0,00			0,00			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00		0,00			0,00			
Obrigações Contratuais	0,00		0,00			0,00			
Riscos não Provisionados	0,00		0,00			0,00			
Garantias Concedidas	0,00		0,00			0,00			
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00			0,00			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	20.962.445,25	4.580.766,36	0,00								
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Página: 1 / 2

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/a)	(c) = (a-b)	No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/a)	(e) = (a-d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.757.940,00	34.650.730,00	3.308.500,73	3.308.500,73	9,52	31.342.229,27	3.142.990,00	3.142.990,00	9,07	31.500.000,00	21.707.742,00	
LEGISLATIVA	1.164.000,00	1.164.0										

MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72) Página: 1 / 3

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do art. 212 da constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até bimestre (b)	%(c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.145.800,00	1.145.800,00	161.020,88	14,05
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	105.200,00	105.200,00	3.965,43	3,77
1.1.1 - IPTU	76.500,00	76.500,00	76,85	0,10
1.1.2 - Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do IPTU	28.700,00	28.700,00	3.888,58	13,55
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	88.700,00	88.700,00	2.695,81	3,04
1.2.1 - ITBI	86.200,00	86.200,00	1.986,38	2,30
1.2.2 - Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ITBI	2.500,00	2.500,00	709,43	28,38
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	529.600,00	529.600,00	88.331,14	16,68
1.3.1 - ISS	524.400,00	524.400,00	88.076,42	16,80
1.3.2 - Multas, juros de mora, dívida ativa e outros encargos do ISS	5.200,00	5.200,00	254,72	4,90
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	422.300,00	422.300,00	66.028,50	15,64
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONTINGENCIAIS E LEGAIS	17.197.900,00	17.197.900,00	3.207.479,65	18,65
2.1 - Cota-parte FPM	10.441.700,00	10.441.700,00	1.976.380,87	18,93
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea 'b'	9.580.400,00	9.580.400,00	1.976.380,87	20,63
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea 'd'	861.300,00	861.300,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea 'e'	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-parte ICMS	5.953.000,00	5.953.000,00	984.480,02	16,54
2.3 - ICMS-Desoneração - LC. nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-parte IPI-Exportação	86.300,00	86.300,00	13.602,63	15,76
2.5 - Cota-parte ITR	340.800,00	340.800,00	19.832,07	5,82
2.6 - Cota-parte IPVA	376.100,00	376.100,00	213.184,06	56,68
2.7 - Cota-parte IOF-Ouro (100 %)	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1+2)	18.343.700,00	18.343.700,00	3.368.500,53	18,36

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até bimestre (b)	%(c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO	612,00	612,00	50,94	8,32
5 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.160.138,00	1.160.138,00	51.714,76	4,46
5.1 - Transferências do salário-educação	253.500,00	253.500,00	47.958,44	18,92
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - FNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras transferências do FNDE	906.100,00	906.100,00	3.715,10	0,41
5.6 - Aplicação financeira dos recursos do FNDE	538,00	538,00	41,22	7,66
6 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	100,00	100,00	55,30	55,30
6.1 - Transferências de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação financeira dos recursos de convênios	100,00	100,00	55,30	55,30
7 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.160.850,00	1.160.850,00	51.821,00	4,46

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até bimestre (b)	%(c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.267.320,00	3.267.320,00	641.495,91	19,63
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.916.080,00	1.916.080,00	395.276,11	20,63
10.2 - Cota-parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.190.600,00	1.190.600,00	196.896,00	16,54
10.3 - ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	17.260,00	17.260,00	2.720,53	15,76
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.1.5 - 1.5.5) + 2.5)	68.160,00	68.160,00	3.966,41	5,82
10.6 - Cota-parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	75.220,00	75.220,00	42.636,86	56,68
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.973.400,00	2.973.400,00	580.156,31	19,51
11.1 - Transferências de recursos do FUNDEB	2.971.400,00	2.971.400,00	579.952,71	19,52
11.2 - Complementação da união ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB	2.000,00	2.000,00	203,60	10,18
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10) = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	(295.920,00)	(295.920,00)	(61.543,20)	20,80

MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72) Página: 2 / 3

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até bimestre (e)	%(f) = (e/d)x100	Até bimestre (g)	%(h) = (g/d)x100
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.527.290,00	2.527.290,00	471.623,58	18,66	471.623,58	18,66
13.1 - Com educação infantil	660.800,00	660.800,00	132.323,95	20,02	132.323,95	20,02
13.2 - Com ensino fundamental	1.866.490,00	1.866.490,00	339.299,63	18,18	339.299,63	18,18
14 - OUTRAS DESPESAS	410.510,00	402.733,25	29.250,97	7,26	29.250,97	7,26
14.1 - Com educação infantil	70.960,00	72.211,44	13.729,16	19,01	13.729,16	19,01
14.2 - Com ensino fundamental	339.550,00	330.521,81	15.521,81	4,70	15.521,81	4,70
15 - TOTAL DAS DESPESAS COM FUNDEB (13+14)	2.937.800,00	2.930.023,25	500.874,55	17,09	500.874,55	17,09

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	16.544,32
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	16.544,32
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	16.544,32

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	484.330,23
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11 x 100) %	81,29
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11 x 100) %	2,19
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	16,52

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	16.544,32
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO	16.544,32

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até bimestre (e)	%(f) = (e/d)x100	Até bimestre (g)	%(h) = (g/d)x100
			22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.247.560,00	1.248.811,44	193.367,62
22.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	731.760,00	733.011,44	146.053,11	19,93	146.053,11	19,93
22.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	515.800,00	515.800,00	47.314,51	9,17	40.254,21	7,80
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.321.407,00	3.312.378,81	513.371,43	15,50	507.920,40	15,33
23.1 - Despesas custeadas com recursos do FUNDEB	2.206.040,00	2.197.011,81	354.821,44	16,15	348.821,44	16,15
23.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	1.115.367,00	1.115.367,00	162.504,04	14,57	157.053,01	14,08
23.9 - Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	(3.954,05)	0,00	(3.954,05)	0,00
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO SUPERIOR	195.500,00	195.500,00	26.933,27	13,78	26.933,27	13,78
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - OUTRAS	322.150,00	322.150,00	3.516,11	1,09	1.667,61	0,52
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	5.086.617,00	5.078.840,25	737.188,43	14,51	722.828,60	14,23

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	(61.543,20)
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	16.544,32
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	15.933,38
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 J)	161,39
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34)	(28.904,11)
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22+23-35)	723.131,83
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	21,47

MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72) Página: 3 / 3

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até bimestre (e)	%(f) = (e/d)x100	Até bimestre (g)	%(h) = (g/d)x100		
			38 - DESPESAS CUSTEADAS COM APL FINAN DE OUTROS RECURSOS DE IMP VINC AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	160.500,00	160.500,00	21.481,96	13,38	18.056,59	11,25		
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.067.188,00	1.067.188,00	2.260,85	0,21	2.260,85	0,21		
42 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	1.227.688,00	1.227.688,00	23.742,81	1,93	20.317,44	1,65		
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+42)	6.314.305,00	6.306.528,25	760.931,24	12,07	743.146,04	11,78		

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ BIMESTRE	CANCELADOS EM 2020 (j)
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	65.938,18	161,39

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	17.429,39	6.140,77
46 - (+) INGRESSOS DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	579.952,71	47.958,44
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	535.161,42	26.903,06
47.1 - Orçamento do Exercício	534.276,35	21.352,32
47.2 - Restos a Pagar	885,07	5.550,74
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	203,60	40,90
49 - (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	62.424,28	27.237,05
50 - (+) Ajustes	1.595,13	(10,45)
50.1 - (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 - (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 - (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 - (+) Conciliação Bancária	1.595,13	(10,45)
51 - (-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	64.019,41	27.226,60

MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - ANEXO 6 (LRF, art.53, inciso III) Página: 1 / 2

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro / 2020	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	22.549.500,00	22.549.500,00	3.719.082,22
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.287.600,00	1.287.600,00	176.412,09
IPTU	105.200,00	105.200,00	3.965,43
ISS	529.600,00	529.600,00	88.331,14
ITBI	88.700,00	88.700,00	2.695,81
IRRF	422.300,00	422.300,00	66.028,50
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	141.800,00	141.800,00	15.391,21
Contribuições	212.000,00	212.000,00	25.537,48
Receita patrimonial	44.400,00	44.400	

MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Página: 2 / 2

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		(890.000,00)

JUIZOS NOMINAIS		Até Fevereiro / 2020
		VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		4.396,74
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		13.103,19

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI) 310.621,35

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		SALDO	
		Em 31/12/2019 (a)	Até Fevereiro / 2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	662.461,68	616.800,25	616.800,25
DEDUÇÕES (XXIX)	487.608,89	549.509,57	549.509,57
Disponibilidade de Caixa	487.608,89	549.509,57	549.509,57
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.781.126,94	1.488.232,13	1.488.232,13
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.293.518,05	938.722,56	938.722,56
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXXII - XXXIb)	174.852,79	67.290,68	67.290,68

RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb) 107.562,11

AJUSTE METODOLÓGICO		Até Fevereiro / 2020
VARIACÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)		354.795,49
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		146.632,18
VARIACÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)		0,00

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII) (100.601,20)

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI) (91.894,75)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48) Página: 1 / 2

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
Previsão Inicial da Receita		26.575.000,00	
Previsão Atualizada da Receita		26.575.000,00	
Receitas Realizadas		4.087.145,29	
Déficit Orçamentário		0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores		0,00	
Dotação Inicial		null	
Créditos Adicionais		null	
Dotação Atualizada		null	
Despesas Empenhadas		null	
Despesas Liquidadas		null	
Despesas Pagas		null	
Superávit Orçamentário		512.886,73	

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		3.574.258,56	
Despesas Liquidadas		3.404.441,90	

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		21.257.659,14	

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação a meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	310.621,35	0,00 %
Resultado Primário		(890.000,00)	319.327,80	(36,00 %)

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR				
	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.293.518,05	694,74	828.937,68	463.885,63
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.621.896,96	1.644,79	449.854,66	1.170.397,51
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.915.415,01	2.339,53	1.278.792,34	1.634.283,14

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado até o bimestre	Límites constitucionais anuais	
			% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		723.131,83	25% / 18%	21,47 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino		471.623,58	60%	81,29 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar
Receita de Operações de Crédito		0,00	1.350.000,00
Despesa de Capital Líquida		121.052,14	4.657.545,92

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00	20.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		12,00	20.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o bimestre	Límites constitucionais anuais	
			% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		537.421,38	15%	15,95 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas/RCL (%)		

MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48) Página: 2 / 2

MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - ANEXO 7 (LRF, art 53, inciso V) Página: 1 / 1

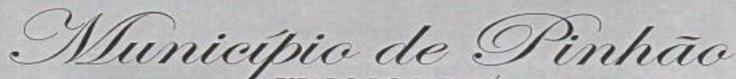
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	e=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo		L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2019 (b)					Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2019 (g)						
EXECUTIVO														
Município de Foz do Jordão	426.188,35	867.329,70	828.937,68	694,74	463.885,63	230.219,85	1.391.677,11	450.589,15	449.854,66	1.644,79	1.170.397,51	1.634.283,14		
EXECUTIVO MUNICIPAL	4.864,05	20.489,20	17.399,20	0,00	7.414,05	0,00	510,00	0,00	0,00	0,00	510,00	7.924,05		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.109,33	23.242,84	23.628,07	0,00	4.724,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.724,10		
SECRETARIA DE FINANÇAS	16.153,83	36.396,40	33.614,74	624,50	18.310,99	0,00	12.506,69	12.175,94	12.147,00	49,40	310,26	18.821,25		
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	14.179,39	156.917,84	123.353,74	60,00	47.683,49	0,00	783.726,29	19.738,03	19.217,54	161,38	764.347,32	812.030,81		
SECRETARIA DE SAÚDE	44.520,06	151.066,35	185.360,90	10,24	9.215,27	0,00	65.925,59	58.241,28	58.241,28	0,00	7.684,27	16.890,54		
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.793,32	48.777,69	46.274,86	0,00	6.296,15	0,00	12.915,71	10.817,13	10.817,13	1.434,00	664,56	6.960,73		
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	289.293,79	206.687,48	195.891,40	0,00	300.089,87	230.219,85	497.962,87	331.466,64	331.301,64	0,00	396.881,08	696.970,95		
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO	42.410,20	81.886,21	77.939,21	0,00	46.357,20	0,00	16.396,16	16.395,16	16.395,16	0,00	0,00	46.357,20		
SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIARIOS	5.864,38	24.105,86	9.176,94	0,00	20.793,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.793,30		
SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	0,00	1.152,15	1.152,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SECRETARIA DE ESPORTES	0,00	13.921,10	10.919,89	0,00	3.001,21	0,00	1.734,30	1.734,94	1.734,94	0,00	0,00	3.001,21		
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	102.686,58	102.686,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL (III) = (I + II)	426.188,35	867.329,70	828.937,68	694,74	463.885,63	230.219,85	1.391.677,11	450.589,15	449.854,66	1.644,79	1.170.397,51	1.634.283,14		

MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) Página: 1 / 3

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.145.800,00	1.145.800,00	161.020,88	14,05
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	105.200,00	105.200,00	3.965,43	3,77
IPTU	76.500,00	76.500,00	76,85	0,10
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	28.700,00	28.700,00	3.888,58	13,55
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	88.700,00	88.700,00	2.695,81	3,04
ITBI	86.200,00	86.200,00	1.966,38	2,30
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.500,00	2.500,00	709,43	28,38
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	529.600,00	529.600,00	88.331,14	16,68
ISS	524.400,00	524.400,00	88.076,42	16,80
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	5.200,00	5.200,00	254,72	4,90
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	422.300,00	422.300,00	66.028,50	15,64
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	16.336.600,00	16.336.600,00	3.207.479,65	19,63
Cota-Parte FPM	9.580.400,00	9.580.400,00	1.976.380,87	20,63
Cota-Parte ITR	340.800,00	340.800,00	19.832,07	5,82
Cota-Parte IPVA	376.100,00	376.100,00	213.184,06	56,68
Cota-Parte ICMS	5.953.000,00	5.953.000,00	984.480,02	16,54
Cota-Parte IPI-Exportação	86.300,00	86.300,00	13.602,63	15,76
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	17.482.400,00	17.482.400,00	3.368.500,53	19,27

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.626.858,00	3.670.109,43	629.159,39	17,14	568.574,95	15,49	484.876,24	13,21
Despesas Correntes	3.603.358,00	3.646.609,43	629.159,39	17,25	568.574,95	15,59	484.876,24	



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 - MODALIDADE - EMPREGO PÚBLICO
Edital n.º 04/2020 - Homologação das inscrições

ODIR ANTONIO GOTARDO, Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, em conjunto com a Comissão Organizadora do Concurso Público, modalidade de Emprego Público, positivada pela Portaria nº 575/2019, resolve,

TORNAR PÚBLICO

1º - A homologação das inscrições dos candidatos ao Concurso Público, Modalidade de EMPREGO PÚBLICO, de provas escritas, para preenchimento dos cargos no quadro de colaboradores ou cargos que venham a existir ou forem criados dentro do prazo de validade deste concurso ou para formação de Cadastro Reserva, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 01/2020.

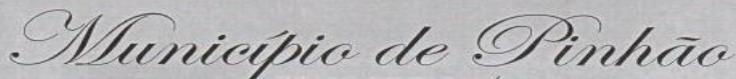
2º - A Comissão Organizadora do Concurso Público, decide pelo ADIAMENTO da aplicação das provas escritas do Concurso Público nº 001/2020, modalidade Emprego Público, que seria realizada no dia 05 de abril de 2020, devido a pandemia de coronavírus - Covid-19 no Brasil e em obediência a recomendação da Organização Mundial de Saúde que é para que a população evite aglomerações e ambientes fechados.

3º - O novo cronograma será divulgado posteriormente, dependendo do cenário da doença no país.

4º - O Edital contendo o novo cronograma do presente concurso será publicado no diário oficial do Município, bem como no site www.ippec.org.br.

5º - Relação nominal dos candidatos homologados, distribuídos por cargo, conforme segue:

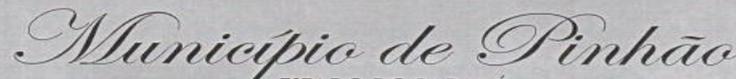
INSC	CARGO	NOME	DT. NASC.
74732	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGUA AMARELA	CARLOS HENRIQUE JUNIOR DA SILVA	29/04/1996
72995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGUA AMARELA	EDENEZ DA LUZ MACHADO	15/01/1990
69630	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGUA AMARELA	EDILAINE DO BELEN DA SILVA CADORIN	13/02/1996
79873	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGUA AMARELA	ELISANDRA MARIA CAMARGO	06/02/1993
75665	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGUA AMARELA	ELIZIANE FERREIRA DE LIMA	19/04/1991
73329	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGUA AMARELA	EVA CLEMAR MACHADO	12/03/1984
70441	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGUA AMARELA	FABIANO CALDAS DOIM	12/06/1991
70652	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGUA AMARELA	GILSON DOS SANTOS CADORIN	01/04/1999
69657	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGUA AMARELA	GISLAINE PROENÇA CALDAS	18/09/1999
70951	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGUA AMARELA	JHONYSTHON LUIS DE LIMA BASTOS	26/06/1999
71999	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGUA AMARELA	JOCIELE CALDAS DOS SANTOS	06/05/1986
79544	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGUA AMARELA	KATIA SANTOS DO AMARAL	09/04/1990
69781	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGUA AMARELA	LETICIA MARCIA DE OLIVEIRA	26/06/1997
79874	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGUA AMARELA	LUCAS ANTONIO CAMARGO	16/06/1996
79468	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGUA AMARELA	LUCILEI APARECIDA DE CAMARGO PROENÇA	17/11/1986
76137	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGUA AMARELA	NEURILEE APARECIDA DOS SANTOS PROENÇA	14/03/1997
76360	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGUA AMARELA	RAQUEL CORREA LICHEVESKI	29/09/1999
69662	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGUA AMARELA	TATIANE DE FÁTIMA PROENÇA	07/03/1995
72566	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGUA VERDE I	EMERSON LUIZ DE ANDRADE	02/07/2002
79421	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGUA VERDE I	ROSICLEIA DA APARECIDA OVITZKE SANTOS	12/05/1994
79776	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGUA VERDE II	JESSICA LUANA FREITAS BANDEIRA	06/06/2000
72315	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGUA VERDE II	KEILA MARA DA COSTA DOS ANJOS	25/03/2000
72208	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGUA VERDE II	NATHIELLE FERREIRA PROENÇA	29/04/1999
79839	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AGUA VERDE II	TAIS APARECIDA SANTOS	09/12/1993
73355	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ALECRIM/FRANÇA/FRESKI	ALESSANDRO ANTUNES DOS SANTOS	02/01/1986
79518	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ALECRIM/FRANÇA/FRESKI	JOSUELI MADALENA NESTOR	27/09/2000
78794	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ALECRIM/FRANÇA/FRESKI	MAIRENE DE SOUZA PAIM	28/07/1996
72752	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ALECRIM/FRANÇA/FRESKI	LUISSES GONCHOROSKIDESOUZA	31/07/1999
69752	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ARAUCARIA I	ALCELI SILVA OLIVEIRA	21/02/1994



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



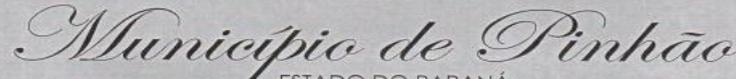
79855	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ARAUCARIA I	CLAUCIA BANDEIRA SANTOS	10/03/1992
70543	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ARAUCARIA I	MARCELO ENRIQUE DE OLIVEIRA RIBEIRO	20/02/2001
70918	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ARAUCARIA I	MATHEUS FRANCISCO MORAES RODRIGUES	04/10/2001
70978	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ARAUCARIA I	SILVANA SCHMOELER	08/07/1982
72611	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ARAUCARIA II	ENA VICTORIA LAZZERIS DE LIMA	19/03/1997
72768	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ARAUCARIA II	FATIMA ANANGELA RIOS	17/09/1973
69588	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ARROIO BONITO	ADRIELLE LUCAS ALMEIDA	07/09/2002
72243	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ARROIO BONITO	ANDREA FREITAS DE RAMOS	19/12/1995
72639	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ARROIO BONITO	ELAINE ALVES DE CAMARGO	21/06/1994
74401	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ARROIO BONITO	FRANCIELI SANTOS OLIVEIRA	01/12/1990
70895	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ARROIO BONITO	GILMAR SIQUEIRA RIBEIRO	16/12/1995
73924	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ARROIO BONITO	GLUCEMARI STORL	23/09/1978
72018	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ARROIO BONITO	JUSIMARA DOS SANTOS STOCKI	23/03/1976
72609	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ARROIO BONITO	LIDIA MARIA ALMEIDA	26/04/1989
72136	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ARROIO BONITO	LUANA DE FÁTIMA MACEDO DE OLIVEIRA	16/03/1997
71038	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ARROIO BONITO	LUCIANE FREITAS DAS CHAGAS	06/04/2001
70694	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ARROIO BONITO	LUCIANE LIMA	15/05/1986
75101	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ARROIO BONITO	OTAVIO DA COSTA	15/08/1985
72730	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ARROIO BONITO	ROSA EMÍLIA DE OLIVEIRA	21/08/1987
74067	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ARROIO BONITO	ROSELI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA FREITAS	09/06/1995
71092	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ARROIO BONITO	TATIANE CRISTINA DE LIMA	26/05/1995
78919	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ASSENTAMENTO SILVERIOS/MATO BRANCO	ANDREA DE PAULA	20/12/1996
74276	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ASSENTAMENTO SILVERIOS/MATO BRANCO	DAIANE WERUS RIBEIRO	07/02/1997
73871	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ASSENTAMENTO SILVERIOS/MATO BRANCO	JOSIELE DA SILVA MARÇAL	06/09/1998
70781	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ASSENTAMENTO SILVERIOS/MATO BRANCO	JULIANA DE FÁTIMA BUHRER	26/11/2000
69120	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ASSENTAMENTO SILVERIOS/MATO BRANCO	RITA RIBEIRO CAMARGO BALUK	21/05/1988
73688	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ASSENTAMENTO SILVERIOS/MATO BRANCO	ROSE MARI APARECIDA ROCHA DA SILVA	16/02/1994
79690	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ASSENTAMENTO SILVERIOS/MATO BRANCO	SCHIELA APARECIDA MORAIS DE OLIVEIRA	15/08/1990
73710	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AVENCAL	GISLAINE ORTIZ MENDES	12/11/1998
73745	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AVENCAL	LUSIAINE ORTIZ MENDES	10/02/1995
79561	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AZALEIA I	ADRIANE DA SILVA LEITE	13/09/1980
70668	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AZALEIA I	EDEZANE DE SOUZA MACEDO	14/01/1997
72705	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AZALEIA I	JOSIANE MARNACH	28/01/1989
72958	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AZALEIA I	KETELYN AMANDA DO NASCIMENTO NESTOR	17/12/2000
79841	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AZALEIA I	LAIZ DOS SANTOS	18/01/1987
70109	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AZALEIA I	PAULA DA SILVA BUENO DOS REIS	26/09/1984
75370	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AZALEIA I	POLIANA DE OLIVEIRA BELO	22/10/1982
79539	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BAIRRO NOSSA SENHORA DA GLORIA	ALISSON JOVANE DOS SANTOS	21/11/2001
71019	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BAIRRO NOSSA SENHORA DA GLORIA	ELIANE GONCHOROSKI DOS SANTOS	12/07/1991
79580	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BAIRRO NOSSA SENHORA DA GLORIA	JANESLEI DO BELEM SANTOS	30/11/1981
73724	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BAIRRO NOSSA SENHORA DA GLORIA	JOILSON FERREIRA RIBAS	30/12/1999
79930	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BAIRRO NOSSA SENHORA DA GLORIA	JOSIANE APARECIDA MACIEL	14/05/1996
79590	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BAIRRO NOSSA SENHORA DA GLORIA	MARCIA MENDES TRACTZ	15/10/1977
79877	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BAIRRO NOSSA SENHORA DA GLORIA	MARIELE DOLORES TARACHUK	08/12/1990
69554	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BAIRRO NOSSA SENHORA DA GLORIA	PATRICIA APARECIDA FERREIRA RIBAS	27/07/1994
72072	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BOM RETIRO	JOSIANE NAFALSKI MATIAS	06/10/1997
69267	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BUGGIO	ANDRESSA GOMES NARCIZO	01/10/2000
71380	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BUGGIO	DANIEL PEREIRA	24/12/1991
74633	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BUGGIO	GEFFERSON JOSÉ REBONATTO	14/05/1993
71139	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BUGGIO	GELA APARECIDA SANTOS RODRIGUES	29/12/1997
71363	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BUGGIO	MARINA FISTAROL BRUSTOUN	19/06/1992
79911	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BUGGIO	VERA APARECIDA BARBOSA	02/12/1972
78438	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CACHOEIRINHA	ANTONIO EVERSON SOARES STEMPKOSKI	07/06/1988
76744	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CACHOEIRINHA	ARIANE MARNACHE DE MIRANDA	31/05/1992
79899	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CACHOEIRINHA	DIRECILENE DE MIRANDA	11/09/1990
74939	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CACHOEIRINHA	ELIZANE APARECIDA DOMINGUES	31/10/1996
70018	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRO	ANA CLAUDIA PAZ RIBAS	09/12/1994



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



69163	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRO	ANNA KAROLYNE KOMAR BELLIN	01/07/2000
71128	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRO	ARCILINA ROSA SUTIL DE MORAES	26/03/1969
71048	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRO	CRISLAN MATEUS DOS SANTOS	02/01/2000
70414	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRO	IVONI BATISTA	28/10/1977
79833	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRO	JOCELEMA FRANK	15/10/1976
73230	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRO	LUANA MORAES DA SILVA	20/02/2001
69703	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRO	PRISCILA BURAIKO	19/12/1994
70790	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CENTRO	RAQUEL CRISTINA DOS SANTOS	19/07/1997
71530	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - COLINA VERDE	DAIANE CORDEIRO DOS SANTOS	18/10/1999
70087	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - COLINA VERDE	ELOI PAULO PRESTES FELIZ	28/05/1979
70537	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - COLINA VERDE	MARILUZ DE OLIVEIRA	25/08/1996
79832	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CRICUMA/SÃO ROQUINHO	DALIANE DE FÁTIMA AMARAL	03/09/1996
72972	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CRICUMA/SÃO ROQUINHO	JOSIELMA APARECIDA OLIVEIRA DE PAULA	08/12/1998
74244	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CRICUMA/SÃO ROQUINHO	NADIA CALDAS DE LIMA	16/12/1996
72820	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DIVINEIA	TATIANE DE FÁTIMA OLIVEIRA LARSON	14/12/1999
75624	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DOIS IRMÃOS	ANDREZA POSSAMAI GONÇALVES	10/06/1994
78853	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DOIS IRMÃOS	CELITA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	25/08/1995
73930	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DOIS IRMÃOS	ELIA CARVALHO DOS SANTOS	21/08/1987
72016	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DOIS IRMÃOS	ELISANDRA LEVIS	20/02/2000
73504	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DOIS IRMÃOS	ELVINTTER TAJUAN DE LIMA PRESTES	23/02/1998
79672	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DOIS IRMÃOS	JOCIMARA MARTINS MATHIAS	09/01/1991
74433	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DOIS IRMÃOS	JOELMA OLIVEIRA	29/11/1981
77875	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DOIS IRMÃOS	RHEUBERTH ANDRE JENSEN	23/06/1996
73178	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DOIS IRMÃOS	SIDELMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE FREITAS	06/06/2000
75390	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DOIS IRMÃOS	VIVIANE KITCKY DOS REIS	28/09/1993
77026	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DOIS PINHEIROS	JOSÉ MANOEL DA ROCHA LIMA	26/05/1996
73430	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DOIS PINHEIROS	NEURACI DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA	05/04/1969
79116	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DOIS PINHEIROS	ROSELI DA SILVA DOS SANTOS	10/04/1998
72395	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DONA AUREA	ELAINE DUARTE ALVES	30/05/1982
72844	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DONA AUREA	FABIELE DE FÁTIMA VIEIRA DOS SANTOS	09/07/1998
72808	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DONA AUREA	KELI NAEU VIEIRA DOS SANTOS	29/07/2002
73460	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DONA EVANIRA	ALINE DOS REIS ARAUJO	17/07/1999
75359	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DONA EVANIRA	DAIANE OLIVEIRA LIMA	24/06/1991
79579	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DONA EVANIRA	GENESSIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA	10/11/1996
79893	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DONA EVANIRA	MARISA DO CARMO CALDAS KRYSIAKI	22/02/1973
76796	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - DONA EVANIRA	SAYONARA APARECIDA FONSECA	14/05/1977
73805	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL DOS ALBINOS	NATANA DE MORAES	27/08/1991
71978	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL DOS CARVALHOS	DANIELE LORACI DE LIMA	08/08/1993
77984	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL DOS CARVALHOS	GUILHERME EMANUEL DE FREITAS	05/12/1999
79522	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL DOS CARVALHOS	JOCIELE DE OLIVEIRA SOUZA	21/09/1999
79595	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL DOS FERREIRAS	ELAINE APARECIDA DE MACEDO ALBINO	02/03/1999
70517	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL DOS FERREIRAS	EVA SILVEIRA RAMOS DINIZ	30/08/1964
70585	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL DOS FERREIRAS	FERNANDA CORREIA DE ALMEIDA	06/04/2002
73416	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL DOS FERREIRAS	FLAVIA CORREIA DE ALMEIDA	12/04/1996
72207	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL DOS FERREIRAS	JOSNAINE DE MORAIS	20/10/1991
71041	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL DOS FERREIRAS	MARIA EDUARDA SILVEIRA DA SILVA	08/07/2000
74696	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL DOS FERREIRAS II	CIRENE APARECIDA GONÇALVES	03/10/1980
71533	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL RIBEIROS	ANGELA FERREIRA BILIBIO	24/02/1998
73729	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL RIBEIROS	BRUNA ORTIZ MENDES	07/01/2002
73716	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL RIBEIROS	GLEIBIANE FATIMA ALVES MACEDO	23/03/1997
73170	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL RIBEIROS	LILIAN REGINA ALVES LOURENÇO DOS SANTOS	23/04/1988
73754	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL RIBEIROS	LINDAMIR CAMARGO DE FREITAS	01/06/1989
72758	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL RIBEIROS	REGIANE APARECIDA DE PAULA	26/04/1989
72758	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL RIBEIROS	TIARLES PADILHA DE LIMA	07/07/1997
72084	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL RIBEIROS/MINI POSTO	EDINA MACHADO PADILHA	09/02/1992
74842	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL RIBEIROS/MINI POSTO	ERNESTINA DE JESUS AMARAL	14/11/1972
79680	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL RIBEIROS/MINI POSTO	GLEIBIANE FATIMA ALVES MACEDO	23/03/1997



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



71871	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL RIBEIROS/MINI POSTO	JEAN ELIAS FERREIRA MACHADO	05/02/1996
72389	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL RIBEIROS/MINI POSTO	JOSMAR SERAPIO FERREIRA	09/08/1970
74396	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL RIBEIROS/MINI POSTO	KESY DENISIANE NAFALSKI MATIAS	05/06/2000
71724	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL RIBEIROS/MINI POSTO	TANIELI SILVA	18/09/1993
78709	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL RIBEIROS/MINI POSTO	TIARLES PADILHA DE LIMA	07/07/1997
77830	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL SILVEIROS	CARLOS ALEXANDRE LOPES CALDAS	20/09/1996
74892	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL SILVEIROS	FRANCIELE DE FÁTIMA BOEIRA	17/08/1992
71985	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL TAQUARAS I	CASSIELI FERREIRA DA CRUZ	26/08/2001
79619	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - FAXINAL TAQUARAS I	VANDERLEIA CAMARGO GONÇALVES	10/04/1994
71721	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - GUARAPUAVINHA I	JOANA ISABEL DILGER	01/09/2001
72722	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - GUARAPUAVINHA I	JOÃO GABRIEL DILGER	15/05/2000
77905	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - GUARAPUAVINHA II	JOSÉ ALEXANDRE CALDAS	27/12/2001
79606	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - INVERNADINHA I	JOÃO FELIPE PRESTES FREITAS	23/05/2000
73051	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - INVERNADINHA I	JOSÉ ADRIANO RODRIGUES SANTOS	10/07/1989
73528	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - INVERNADINHA I	MAIARA MARQUES SOARES	13/03/2001
73401	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - INVERNADINHA I	WENNYA CRISTINA SOUZA HINTZ	19/04/2002
73242	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - INVERNADINHA II	MARILDA APARECIDA DOIN	04/12/1987
72956	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - INVERNADINHA III	EVALDO JOSÉ LOURENÇO	03/12/1982
79848	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - INVERNADINHA III	JEFFERSON RIBEIRO FERREIRA	02/01/1991
79673	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - INVERNADINHA III	JULLIEN MIRANDA RIBEIRO PIANOSKI	17/12/1987
79853	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - INVERNADINHA III	PATRICIA MATULLE DA LUZ	28/02/1988
70013	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - INVERNADINHA III	RENILSON BARBOSA SILVA **	05/05/1991
76129	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - INVERNADINHA III	TELMAR FRANCIELE RODRIGUES	15/01/1979
78516	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LAGOA PRETA/ZATTARLANDIA	JULIANA DO AMARAL DE OLIVEIRA	22/05/2001
78517	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LAGOA PRETA/ZATTARLANDIA	LENI DO AMARAL	31/10/1982
75995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LAGOA PRETA/ZATTARLANDIA	NEUSA DE MORAES PINTO	03/07/1994
77431	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LAJEADO FEIO I	VANDERLEI DE JESUS RAMOS	04/08/1975
71097	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LAJEADO FEIO II	JAINÉ RIBEIRO MACHADO	20/08/2001
69882	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - LAJEADO FEIO II	NELSON DE OLIVEIRA	13/06/1981

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



Table with 4 columns: ID, Description, Name, Date. Lists various health agents and their details.

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



Table with 4 columns: ID, Description, Name, Date. Lists various health agents and their details.

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



Table with 4 columns: ID, Description, Name, Date. Lists various health agents and their details.

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



Table with 4 columns: ID, Description, Name, Date. Lists various health agents and their details.



Table with 4 columns: ID, Name, Surname, Date. Lists candidates for Agent of Combat to Endemias.

** candidato portador de deficiência.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão/PR, 25 de março de 2020.

ODIR ANTONIO GOTARDO
Prefeito de Pinhão - PR

Luciana Yumi Inoue
Presidente da Comissão Organizadora de Concursos
Município de Pinhão - PR

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br



2º PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através de seu Presente signatário, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 25 da Lei 8.625/93, além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos";

CONSIDERANDO ainda que, nesta mesma Lei, em seu art. 27, que cabe ao Ministério Público no exercício das atribuições, entre outras providências, expedir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO as notícias amplamente divulgadas na imprensa e redes sociais de que os fornecedores, aproveitando-se da expansão do COVID-19 – mais conhecido por novo CORONAVÍRUS – e, conseqüentemente, do aumento da procura para medidas de proteção e cuidados pessoais, elevaram os preços a patamares



2º PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU exorbitantes de materiais como: álcool em gel 70%, máscaras e demais itens preventivos;

CONSIDERANDO a essencialidade dos diversos produtos dos quais se tornou sabido aumento da procura e rápida escassez no mercado;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quando ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e compostos com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

CONSIDERANDO que é DIREITO DO CONSUMIDOR a vedação da modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas (art. 6º do Código de Defesa do Consumidor), **hem como elevar sem justa causa o preço de produtos e serviços, configurando, prática abusiva** (art. 39, X do CDC);

CONSIDERANDO que tais práticas se caracterizam como infrações ao Código de Defesa do Consumidor, podendo o fornecedor incorrer, conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, como o art. 56 do CDC;

CONSIDERANDO que a fixação artificial de preços (art. 4º, II), a fraude de preços por meio de alteração sem modificação essencial ou de qualidade (art. 7º, IV,



2º PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU "a") e a sonegação ou retenção de insumos ou bens para fim de especulação (art. 7º, VI) constituem crimes contra as relações de consumo, tipificados na Lei Federal nº 8.137/90;

CONSIDERANDO que é crime contra a economia popular provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício (Lei Federal nº 1.521/51);

CONSIDERANDO, no mesmo sentido, a disposição contida no art. 36, inciso III, da Lei nº 12.259/2011 que a conduta dos comerciantes poderá afrontar a ordem econômica, de acordo com o seu art. 36, constituindo **infração da ordem econômica**, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: I – limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; II – dominar mercado relevante de bens ou serviços; **III – aumentar arbitrariamente os lucros;** e IV – exercer de forma abusiva posição dominante.

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA a todos os comerciantes atuantes na Comarca de Quedas do Iguaçu/PR**, a fim de que:

I – Se abstenham, sem motivada e justa causa, de elevar o preço dos produtos comercializados, mantendo-se a venda com precificação justa e não excessiva, evitando-se, assim, aumento injustificado de valor para além do praticado antes da expansão do COVID-19, **SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO CÍVEL E CRIMINAL**, nos termos acima delineados;

II – Caso já tenham elevado os preços de forma inadequada, que corrijam tal situação, voltando a cobrar pelos produtos os valores normais cobrados anteriormente à iminência do COVID-19, salvo justificativa idônea.



2º PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU

Consigna-se que, se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos consumidores (artigos 82, inciso I do CDC e art. 1º, inciso II e 5º, inciso I da Lei nº 7.347/85), inclusive criminais.

A presente recomendação ministerial será divulgada para orientação e conhecimento de seus destinatários e do público, mediante, dentre outras modalidades, remessa de cópia às estações de rádio e sites de notícias locais, bem como, às associações comerciais dos municípios integrantes da Comarca de Quedas do Iguaçu/PR.

Quedas do Iguaçu/PR, 24 de março de 2020.

RAFAEL ALENCAR RODRIGUES:03253885984
3885984

RAFAEL ALENCAR RODRIGUES
Promotor de Justiça



2º PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; e artigo 58, incs. VII e XII, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

CONSIDERANDO a instauração, neste órgão do Ministério Público, de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a aquisição de insumos na área da saúde pelo **MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU/PR**, em decorrência da pandemia de Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO que, em razão das medidas adotadas para conter a transmissão do vírus e o agravamento dos casos no âmbito dos serviços públicos de saúde, tem sido determinante que Municípios realizem dispensa de licitação para a aquisição de insumos de saúde (álcool em gel, máscaras, etc.), procedimento este autorizado pelo artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, que prevê:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em site oficial específico na rede mundial de



2º PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU

computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CONSIDERANDO que, em alguns casos, os entes da Administração Pública têm se deparando com o superfaturamento de preços dos insumos por parte de fornecedores, o que desautoriza a aquisição dos produtos mediante dispensa de licitação, por ilegalidade na justificativa apresentada quanto ao preço de mercado (artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993) e contrariedade ao interesse público.

CONSIDERANDO que a observância do preço adequado na aquisição de produtos pela Administração Pública é objeto de tutela em diversos dispositivos da Lei de Licitações, caracterizando inclusive crime sua elevação arbitrária pelo particular (artigo 7º, § 8º e 9º; artigo 15; artigo 24, inciso XXXIV; artigo 43, inciso IV; artigo 44, § 3º; artigo 55, inciso III; e artigo 96, inciso I).

CONSIDERANDO que, nessas hipóteses, diante do reconhecido enfrentamento de emergência de saúde pública em âmbito internacional, deflagra-se a possibilidade de a Administração Pública se valer do instituto da requisição administrativa, para evitar danos ao erário e preservar os interesses da coletividade.

CONSIDERANDO que a requisição administrativa é modalidade de intervenção estatal na propriedade privada por meio da qual o Estado utiliza bens móveis, imóveis e serviços particulares em situação de perigo público iminente.

CONSIDERANDO que o art. 5º, XXV, da Constituição da República de 1988, dispõe que "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de



2º PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU

propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano".

CONSIDERANDO que o artigo 170, inciso III, da Carta Magna, dispõe que "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) III - função social da propriedade".

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990, a qual "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes", assim prevê em seu artigo 15:

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições: (...) XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que o artigo 1.228, § 3º, do Código Civil, disciplina que "O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente".

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, a fim de que o **Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Saúde, o Procurador-Geral do Município e o Controlador-Geral do Município**, observem o seguinte:



2º PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU

I – Caso necessária a aquisição, por licitação ou dispensa de licitação, de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia Coronavírus (Covid-19), sejam cumpridos os requisitos legais e, quanto à dispensa de licitação, aqueles do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.

II – Dentre esses requisitos legais, promova-se a adequada justificativa para a compra e a ampla pesquisa de preços.¹

III – Após o cumprimento das formalidades legais, caso verificado manifesto sobrepreço nos itens pesquisados e resistência do particular em promover o fornecimento pelo justo e real preço de mercado, delibere motivadamente quanto à adoção da **requisição administrativa**, na forma do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988; artigo 1.228, § 3º, do Código Civil; e artigo 15, inciso III, da Lei nº 8.080/1990.

IV – Optando-se pela requisição administrativa, sua execução deve ocorrer em procedimento administrativo próprio, de forma fundamentada, e mediante a fixação do justo preço, que deve ser posteriormente pago ao particular.

V – Insira cópia desta Recomendação Administrativa no Portal da Transparência do Município, a fim de lhe conferir ampla publicidade, pois aborda matéria de interesse coletivo (artigo 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011).

O descumprimento das medidas recomendadas poderá implicar responsabilização por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), sem

¹ Dentre outros, sugere-se: Banco de Preços em Saúde (<http://bps.saude.gov.br/login.jsf>); Código BR (<http://www.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em-saude/catalogo-de-materias-catmat>); ComprasNet (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-moblie>); Menor Preço (<https://compras.menorpreco.pr.gov.br/>); Painel de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>).



2º PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU

prejuízo da apuração da prática de eventual crime, representação perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e adoção das providências judiciais necessárias para compelir o Município a cumprir a legislação em vigor.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação das autoridades destinatárias quanto às medidas adotadas para cumprir esta Recomendação Administrativa, a partir do seu recebimento, devendo a resposta estar instruída com a correspondente comprovação documental.

Quedas do Iguaçu/PR, 23 de março de 2020.

RAFAEL ALENCAR RODRIGUES:03253885984

Rafael Alencar Rodrigues
Promotor de Justiça

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020
Página: 1 / 3

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	26.200.823,60	26.729.876,15	4.454.420,46	4.454.420,46	100,00	22.275.457,69	2.748.439,21	2.748.439,21	100,00	23.980.438,94
LEGISLATIVA	1.320.000,00	1.320.000,00	0,00	0,00	0,00	1.320.000,00	0,00	0,00	0,00	1.320.000,00
AÇÃO LEGISLATIVA	1.320.000,00	1.320.000,00	0,00	0,00	0,00	1.320.000,00	0,00	0,00	0,00	1.320.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.110.000,00	3.110.000,00	598.206,51	598.206,51	13,43	2.511.793,49	445.221,08	445.221,08	16,19	2.664.778,92
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	200.000,00	200.000,00	18.400,00	18.400,00	0,41	201.600,00	18.400,00	18.400,00	0,67	201.600,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.900.000,00	2.900.000,00	579.806,51	579.806,51	11,99	2.309.193,49	426.821,08	426.821,08	13,87	2.735.994,94
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	180.000,00	180.000,00	27.779,94	27.779,94	0,62	152.220,06	27.779,94	27.779,94	1,01	152.220,06
CONTROLE INTERNO	110.000,00	110.000,00	17.735,48	17.735,48	0,40	92.264,52	17.735,48	17.735,48	0,55	92.264,52
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.240.867,50	1.240.867,50	228.657,40	228.657,40	5,13	1.012.210,10	157.186,56	157.186,56	5,72	1.083.680,94
ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.000,00	100.000,00	9.600,00	9.600,00	0,22	90.400,00	9.600,00	9.600,00	0,35	90.400,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	200.000,00	200.000,00	25.811,78	25.811,78	0,58	174.188,22	21.866,46	21.866,46	0,80	178.133,54
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	900.867,50	900.867,50	193.375,65	193.375,65	4,34	707.491,85	125.720,10	125.720,10	4,57	775.147,40
PREVIDÊNCIA SOCIAL	850.000,00	1.333.851,01	128.566,73	128.566,73	2,89	1.205.284,28	128.566,73	128.566,73	4,68	1.205.284,28
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	850.000,00	1.333.851,01	128.566,73	128.566,73	2,89	1.205.284,28	128.566,73	128.566,73	4,68	1.205.284,28
SAÚDE	4.717.610,00	4.762.813,54	877.869,02	877.869,02	19,71	3.884.944,52	642.403,39	642.403,39	23,37	4.120.320,15
ADMINISTRAÇÃO GERAL	120.000,00	120.000,00	11.904,00	11.904,00	0,27	108.096,00	11.904,00	11.904,00	0,43	108.096,00
ATENÇÃO BÁSICA	4.097.610,00	4.141.813,54	825.542,36	825.542,36	18,53	3.316.271,18	590.166,72	590.166,72	21,46	3.551.646,82
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	150.000,00	150.000,00	27.657,38	27.657,38	0,62	122.342,62	27.657,38	27.657,38	1,01	122.342,62
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	210.000,00	210.000,00	7.519,11	7.519,11	0,17	202.480,89	7.519,11	7.519,11	0,27	202.480,89
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	140.000,00	141.000,00	5.246,17	5.246,17	0,12	135.753,83	5.246,17	5.246,17	0,19	135.753,83
TRABALHO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
FOMENTO AO TRABALHO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
EDUCAÇÃO	5.788.780,00	5.843.780,00	1.296.126,79	1.296.126,79	27,75	4.607.653,21	752.471,68	752.471,68	27,37	5.091.338,32
ADMINISTRAÇÃO GERAL	180.000,00	180.000,00	11.904,00	11.904,00	0,27	168.096,00	11.904,00	11.904,00	0,43	168.096,00
ENSINO FUNDAMENTAL	4.398.780,00	4.423.780,00	1.023.572,19	1.023.572,19	22,88	3.400.207,81	547.842,76	547.842,76	19,33	3.957.937,24
ENSINO SUPERIOR	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.050.000,00	1.050.000,00	200.650,60	200.650,60	4,50	879.349,40	192.724,92	192.724,92	7,01	897.275,28
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
CULTURA	270.000,00	270.000,00	23.907,04	23.907,04	0,54	246.092,96	22.642,50	22.642,50	0,82	247.357,50
ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.000,00	100.000,00	9.600,00	9.600,00	0,22	90.400,00	9.600,00	9.600,00	0,35	90.400,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	170.000,00	170.000,00	14.307,04	14.307,04	0,32	155.692,96	13.042,50	13.042,50	0,47	156.957,50
DIREITOS DA CIDADANIA	50.000,00	50.000,00	3.703,80	3.703,80	0,08	46.296,20	3.703,80	3.703,80	0,13	46.296,20
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	50.000,00	50.000,00	3.703,80	3.703,80	0,08	46.296,20	3.703,80	3.703,80	0,13	46.296,20

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020
Página: 2 / 3

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
URBANISMO	3.900.820,80	3.931.820,80	307.176,99	307.176,99	6,50	3.624.643,81	113.297,83	113.297,83	4,12	3.811.345,97
ADMINISTRAÇÃO GERAL	150.000,00	150.000,00	10.380,00	10.380,00	0,23	139.620,00	10.380,00	10.380,00	0,38	139.620,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.254.738,80	3.254.738,80	179.267,43	179.267,43	4,02	3.075.471,37	44.935,95	44.935,95	1,63	3.209.802,85
SERVIÇOS URBANOS	496.082,00	527.082,00	117.529,56	117.529,56	2,64	408.552,44	57.981,98	57.981,98	2,11	460.100,02
HABITAÇÃO	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
HABITAÇÃO URBANA	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
SANEAMENTO	120.000,00	120.000,00	20.000,00	20.000,00	0,45	100.000,00	12.979,32	12.979,32	0,47	107.020,68
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	120.000,00	120.000,00	20.000,00	20.000,00	0,45	100.000,00	12.979,32	12.979,32	0,47	107.020,68
GESTÃO AMBIENTAL	350.000,00	295.000,00	6.896,42	6.896,42	0,15	288.103,58	6.896,42	6.896,42	0,25	288.103,58
ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.000,00	50.000,00	6.896,42	6.896,42	0,15	43.103,58	6.896,42	6.896,42	0,25	43.103,58
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	300.000,00	245.000,00	0,00	0,00	0,00	245.000,00	0,00	0,00	0,00	245.000,00
AGRICULTURA	1.020.938,00	1.020.938,00	112.409,02	112.409,02	2,52	908.528,98	97.821,54	97.821,54	3,56	923.116,46
ADMINISTRAÇÃO GERAL	150.000,00	150.000,00	13.159,46	13.159,46	0,30	136.840,54	13.159,46	13.159,46	0,48	136.840,54
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	170.000,00	170.000,00	12.691,05	12.691,05	0,28	157.308,95	12.691,05	12.691,05	0,46	157.308,95
EXTENSÃO RURAL	610.938,00	610.938,00	86.558,51	86.558,51	1,94	524.349,49	72.001,03	72.001,03	2,62	538.939,97
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
INDÚSTRIA	140.000,00	109.000,00	9.600,00	9.600,00	0,22	99.400,00	9.600,00	9.600,00	0,35	90.400,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.000,00	100.000,00	9.600,00	9.600,00	0,22	90.400,00	9.600,00	9.600,00	0,35	90.400,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	40.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	1.778.807,30	1.806.807,30	355.700,71	355.700,71	7,89	1.451.106,59	189.616,83	189.616,83	6,90	1.617.190,47
ADMINISTRAÇÃO GERAL	150.000,00	150.000,00	13.036,72	13.036,72	0,29	136.963,28	13.036,72	13.036,72	0,47	136.963,28
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.628.807,30	1.656.807,30	342.663,99	342.663,99	7,69	1.314.143,31	176.580,11	176.580,11	6,42	1.480.227,19
DESPORTO E LAZER	340.000,00	340.000,00	20.600,00	20.600,00	0,46	319.400,00	17.631,28	17.631,28	0,54	322.968,72
ADMINISTRAÇÃO GERAL	200.000,00	200.000,00	9.600,00	9.600,00	0,22	190.400,00	9.600,00	9.600,00	0,35	190.400,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	140.000,00	140.000,00	11.000,00	11.000,00	0,25	129.000,00	8.031,28	8.031,28	0,29	131.968,72
ENCARGOS ESPECIAIS	825.000,00	825.000,00	525.000,00	525.000,00	11,76	300.000,00	148.310,16	148.310,16	5,43	676.689,84
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	550.000,00	550.000,00	445.000,00	445.000,00	9,89	105.000,00	120.517,33	120.517,33	4,38	429.482,67
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	240.000,00	240.000,00	80.000,00	80.000,00	1,80	160.000,00	28.792,83	28.792,83	1,05	211.207,17
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (II + I)	26.200.823,60	26.729.876,15	4.454.420,46	4.454.420,46	100,00	22.275.457,69	2.			

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)

Página: 1 / 2

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	26.200.823,60
Previsão Atualizada da Receita	26.200.917,25
Receitas Realizadas	3.834.655,27
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	528.960,90
Dotação Inicial	null
Créditos Adicionais	null
Dotação Atualizada	null
Despesas Empenhadas	null
Despesas Liquidadas	null
Despesas Pagas	null
Supervirão Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	4.454.420,46
Despesas Liquidadas	2.749.439,21

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	20.667.616,23
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	20.667.616,23
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	20.667.616,23

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação a meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	1.830.717,31	0,00 %
Resultado Primário	516.797,90	1.842.951,70	357,00 %

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	830.173,57	0,00	515.862,29	314.311,28
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	88.789,72	0,00	6.333,02	82.456,70
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	918.963,29	0,00	522.195,31	396.767,98

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais	
		% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	629.490,08	25% / 18%	18,35 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino	470.836,08	60%	100,51 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar
Receita de Operações de Crédito	0,00	3.160.000,00
Despesa de Capital Líquida	424.763,09	3.636.073,41

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o bimestre	Limites constitucionais anuais	
		% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	402.997,85	15%	11,75 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas/RCL (%)	

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)

Página: 2 / 2

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
			Até o bimestre (d)	Até o bimestre (e)	Até o bimestre (f)
			% (d/c) x 100	% (e/c) x 100	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.008.014,90	1.052.218,44	201.830,95	107.986,79	69.965,83
Despesas Correntes	1.008.014,90	1.052.218,44	201.830,95	107.986,79	69.965,83
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	17.173,50	17.173,50	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	17.173,50	17.173,50	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	57.245,00	58.245,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Despesas Correntes	37.245,00	38.245,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.082.433,40	1.127.636,94	202.830,95	108.986,79	70.965,83

JAILTON PAULEK

JOSE CARLOS ANDREIV

VANDERLEI HOCHMANN

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTROLE INTERNO

HILARIO CZECHOWSKI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

Página: 1 / 3

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	838.295,79	838.295,79	87.980,17	10,50
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	46.024,99	46.024,99	246,06	0,53
IPTU	20.608,20	20.608,20	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	25.416,79	25.416,79	246,06	0,97
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	125.252,07	125.252,07	37.637,64	30,05
ITBI	114.490,00	114.490,00	37.621,82	32,86
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	10.762,07	10.762,07	15,82	0,15
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	140.364,73	140.364,73	14.608,77	10,41
ISS	137.388,00	137.388,00	14.608,77	10,63
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.976,73	2.976,73	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	526.654,00	526.654,00	35.487,70	6,74
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	19.812.494,51	19.812.494,51	3.342.509,31	16,87
Cota-Parte FPM	11.334.510,00	11.334.510,00	1.976.380,87	17,44
Cota-Parte ITR	40.071,51	40.071,51	357,02	0,89
Cota-Parte IPVA	366.368,00	366.368,00	195.083,32	53,25
Cota-Parte ICMS	7.899.810,00	7.899.810,00	1.154.165,60	14,61
Cota-Parte IPI-Exportação	114.490,00	114.490,00	16.522,50	14,43
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	57.245,00	57.245,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	57.245,00	57.245,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	20.650.790,30	20.650.790,30	3.430.489,48	16,61

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.089.595,10	3.089.595,10	623.711,41	20,19	482.179,93	15,61	254.119,26	8,23
Despesas Correntes	2.995.381,10	2.995.381,10	623.198,70	20,81	481.667,22	16,08	253.968,05	8,48
Despesas de Capital	94.214,00	94.214,00	512,71	0,54	512,71	0,54	151,21	0,16
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	150.000,00	150.000,00	27.657,38	18,44	27.657,38	18,44	13.926,20	9,28
Despesas Correntes	150.000,00	150.000,00	27.657,38	18,44	27.657,38	18,44	13.926,20	9,28
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	192.826,50	192.826,50	7.519,11	3,90	7.519,11	3,90	3.758,81	1,95
Despesas Correntes	181.826,50	181.826,50	7.519,11	4,14	7.519,11	4,14	3.758,81	2,07
Despesas de Capital	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	82.755,00	82.755,00	4.246,17	5,13	4.246,17	5,13	2.122,29	2,56
Despesas Correntes	82.755,00	82.755,00	4.246,17	5,13	4.246,17	5,13	2.122,29	2,56
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)	120.000,00	120.000,00	11.904,00	9,92	11.904,00	9,92	5.952,00	4,96
Despesas Correntes	115.000,00	115.000,00	11.904,00	10,35	11.904,00	10,35	5.952,00	5,18
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.635.176,60	3.635.176,60	675.038,07	18,57	533.506,59	14,68	279.878,56	7,70

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	675.038,07	533.506,59	279.878,56
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	130.508,74	130.508,74	130.508,74
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII) - (XIII) - (XIV) - (XV)	544.529,33	402.997,85	149.369,82
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			514.573,42
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			514.573,42



MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

Página: 3 / 3

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.097.610,00	4.141.813,54	825.542,36	19,93	590.166,72	14,25	324.085,09	7,82
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	150.000,00	150.000,00	27.657,38	18,44	27.657,38	18,44	13.926,20	9,28
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	210.000,00	210.000,00	7.519,11	3,58	7.519,11	3,58	3.758,81	1,79
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	140.000,00	141.000,00	5.246,17	3,72	5.246,17	3,72	3.122,29	2,21
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	120.000,00	120.000,00	11.904,00	9,92	11.904,00	9,92	5.952,00	4,96
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	4.717.610,00	4.762.813,54	877.869,02	18,43	642.493,38	13,49	350.844,39	7,37
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JAILTON PAULEK
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

JOSE CARLOS ANDREIV
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

VANDERLEI HOCHMANN
CONTROLE INTERNO

HILARIO CZECHOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

LEI Nº. 601/2020

De 25 de março de 2016.

Ementa: Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências, no município de Porto Barreiro, Paraná..

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Porto Barreiro - Paraná, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, nos limites de sua área geográfica, nos termos do artigo 23, incisos II e VIII da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 7.889 de 23 de novembro de 1.989, cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.

Parágrafo único. Esta Lei está em conformidade à Lei Federal no 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento do Campo e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção dar cumprimento às normas estabelecidas nesta Lei, e aplicar



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

as penalidades nela previstas, sob a coordenação do Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento do Campo e Meio Ambiente.

Art. 3º - Ao Serviço de Inspeção Municipal para Produtos de Origem Animal – SIM/POA, caberão as seguintes atribuições, entre outras similares:

I – realizar a inspeção e a fiscalização de que trata essa Lei, abrangendo os aspectos sanitários e de industrialização dos produtos de origem animal destinados ao consumo da população;

II – fiscalizar e exigir o prévio registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal, sem o qual os mesmos não poderão exercer a atividade;

III – Convocar, quando necessário, técnicos e/ou representantes de entidades que estejam diretamente envolvidos com esta atividade.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento do Campo e Meio Ambiente do Município de Porto Barreiro poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado e a União, assim como poderá participar de consórcio de municípios, a fim de facilitar o desenvolvimento de suas atividades e para a adequada execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA – SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA.

Parágrafo único. Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados e sob chancela do SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeções) poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 5º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Porto Barreiro.

§ 1º - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se sobreposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária a fiscalização da saúde do trabalhador e outras atividades não peculiares à atividade principal dos estabelecimentos de origem animal e relacionadas às acessórias se houver (refeitório, cantina e afins do estabelecimento) e a da inspeção do comércio dos produtos no atacado e no varejo.

Art. 6º - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria familiar.

Art. 7º - A fiscalização de que trata a presente Lei, será exercida em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

Art. 8º - Será criado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento do Campo e Meio Ambiente, um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Art. 9º - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei serão fornecidos pelas verbas do Orçamento Geral do Município.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 10º - Será cobrada Taxa de Inspeção dos Estabelecimentos registrados no SIM/POA, nos termos da legislação tributária vigente e regulamentação complementar.

Art. 11º - As infrações às normas previstas nesta Lei, no seu respectivo regulamento ou na legislação pertinente, serão punidas, de forma isolada ou cumulativa, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão dos produtos;

IV – condenação ou destruição dos produtos;

V – suspensão das atividades do estabelecimento;

VI – interdição parcial ou total do estabelecimento;

VII – cancelamento do registro.

Art. 12º - Os valores arrecadados através da aplicação da multa prevista no artigo anterior serão revertidos ao Tesouro Municipal.

Art. 13º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14º - A taxa de serviço de inspeção municipal para produtos de origem animal, cujo contribuinte é a pessoa física ou jurídica que se utilizar do Serviço de Inspeção Municipal, será devida mediante a



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

realização de inspeção municipal pelos fiscais do SIM/POA e será cobrada através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM. A base de cálculo para a cobrança da taxa de serviço de inspeção municipal será a quantidade de inspeções realizadas para cada contribuinte, sujeito passivo da obrigação tributária, no montante estipulado no anexo III da Tabela XII do Código Tributário Municipal de Porto Barreiro.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 295/2010.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 25 de março de 2020.

Marinez Baldin Crotti
MARINEZ BALDIN CROTTI
Prefeita Municipal

1ª Alteração do Protocolo de Intenções, conforme relação das anexo II.

PROTOKOLO DE INTENÇÕES DO
CONSORCIO INTERGESTORES DE
SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO
PARANÁ – CISSFRS.

Protocolo de Intenções que entre si firmam os municípios de Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândido, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Turvo e Virmond do Paraná, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196 e 241 da Constituição Federal e artigos 165 e 167 da Constituição do Estado do Paraná, que reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros.

AS PARTES DELIBERAM

Celebrar este Protocolo de Intenções, a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, o qual reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observados os seguintes objetivos e condições:

Cláusula Primeira – Dos Objetivos e das Finalidades

O Consórcio tem por objeto a cooperação técnica entre os entes federados, visando à prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, serviços de urgência e emergência pré-hospitalar, serviços em ambulatórios especializados como o Centro de Especialidades Odontológicas – CEOS, serviços de saúde mental, dentre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei Orçamentária Anual de cada ente consorciado, de acordo com os seguintes objetivos específicos:

a) Obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos complementares, mediante gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;

b) Desenvolver ações assistenciais ambulatoriais de média complexidade, de forma complementar às ações de alta complexidade aos municípios consorciados, por meio dos serviços próprios do Centro de Especialidades do Paraná e de serviços de terceiros;

c) Gerenciar serviços públicos de saúde de âmbito regional;

d) As ações assistenciais devem estar em consonância com os Planos Municipais de Saúde, principalmente no que diz respeito ao desenvolvimento das Redes de atenção à Saúde.

e) Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos nesta cláusula;

f) Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais, bem como o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

g) Compartilhar informações sobre recursos financeiros, tecnológicos, de gestão de pessoas e o uso em comum dos equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, procedimentos de licitação, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros; obedecendo às normas de regionalização;

h) Prestar cooperação técnica, realizar ações de educação permanente aos municípios e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais;

i) Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;

j) Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;

k) Representar os entes consorciados perante outras esferas de Governo, mediante deliberação da Assembleia Geral;

l) O CISSFRS poderá oferecer transporte sanitário eletivo objetivando o acesso aos serviços ambulatoriais de média e alta complexidade.

Cláusula Segunda – Do Ingresso no Consórcio

Este Protocolo de Intenções, após a ratificação de no mínimo 15 (quinze) dos municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSORCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ.

Marinez Baldin Crotti
[Assinaturas]

Subcláusula Primeira – Somente será considerado consorciado o ente da Federação, subscritor deste Protocolo que o ratificar por meio de lei, sendo que a subscrisção pelo Chefe Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja autorização pertence soberanamente ao Poder Legislativo.

Subcláusula Segunda – Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar a ratificação deste Protocolo, mediante lei.

Subcláusula Terceira – Somente poderá ratificar este Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

Subcláusula Quarta – A subscrisção deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em 3 (três) vias.

Cláusula Terceira – Da Denominação, Personalidade e Prazo

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções denominar-se-á CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5RS e será constituído na forma de associação pública de direito público, de natureza interfederativa, criado conforme o disposto na Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

Subcláusula Primeira – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 15 (quinze) dos municípios subscritores deste Protocolo de Intenções.

Subcláusula Segunda – O CIS5RS passa a ser constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005.

Subcláusula Terceira – O CIS5RS terá prazo indeterminado de duração, sendo assegurado pelos seus signatários o cumprimento das responsabilidades assumidas, em especial em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

Subcláusula Quarta – Fica assegurado a cada uma das partes o direito de denunciar este Protocolo, desde que por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta.

Cláusula Quarta – Dos Critérios para a Representatividade do Consórcio

Além da área de atuação definida na Cláusula Primeira, em assuntos de interesse comum, o Consórcio fica autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, pessoas jurídicas de direito público e privado, pessoas físicas e instituições de qualquer natureza, nos limites dos objetivos e finalidades aqui descritos.

Subcláusula Primeira – A celebração de negócio jurídico dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature with the number 3.

Subcláusula Segunda – Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão, os entes consorciados outorgarão autorização para que o Presidente represente o consórcio, na forma regulada pelo estatuto.

Cláusula Quinta – Da Sede do Consórcio

A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no Município polo da Região de Saúde, no caso, Guarapuava.

Subcláusula Primeira – Poderá haver alteração da sede do Consórcio, que ficará adstrita à sua área de abrangência, por deliberação unânime em Assembleia Geral.

Subcláusula Segunda – O Governo do Estado do Paraná proverá condições estruturais iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

Subcláusula Terceira – O CIS5RS poderá decidir, em Assembleia Geral, pela implantação de Unidades Assistenciais Descentralizadas para Microrregiões, ficando definido neste Protocolo a criação da Unidade Descentralizada de Laranjeiras do Sul/PP.

Subcláusula Quarta – A criação de Unidades Assistenciais Descentralizadas ou o gerenciamento de novos serviços públicos de Saúde somente será possível com aprovação em Assembleia Geral por unanimidade dos votos dos entes integrantes do Consórcio.

Cláusula Sexta – Da Área de Abrangência e Território de Atuação

A área de abrangência do Consórcio será constituída pela soma dos territórios dos respectivos municípios signatários.

Cláusula Sétima – Da Estrutura Organizacional

O CIS5RS apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízo de outras definidas em lei e em seu Estatuto, conforme Assembleia Geral:

- a) A Assembleia Geral – Composta por todos os entes consorciados (Municípios), representa a instância máxima do Consórcio;
b) O Conselho Consultivo – Constituído por 5 (cinco) Secretários Municipais de Saúde;
c) O Conselho Fiscal – Composto por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes;
d) A Presidência do Consórcio – Constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

Subcláusula Primeira – O Presidente do Consórcio deverá ser o Chefe do Poder Executivo do ente da Federação consorciado (Lei Federal n.º 11.107/2005).

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature with the number 4.

Subcláusula Segunda – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Subcláusula Terceira – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

Subcláusula Quarta – A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Subcláusula Quinta – O CIS5RS contará com uma estrutura administrativa, subordinada à Presidência, coordenada por um Diretor Executivo, que será responsável pelo gerenciamento das atividades do Consórcio.

Subcláusula Sexta – A Diretoria Executiva e demais cargos comissionados deverão ter experiência na área de atuação e serão indicados pelo Presidente do Consórcio.

Subcláusula Sétima – A Assessoria Jurídica e a Assessoria Contábil serão indicadas pelo Presidente do Consórcio.

Subcláusula Oitava – A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

Subcláusula Nona – O Consórcio representará todos os entes consorciados perante outras esferas de governo, observando-se o seguinte:

- I – A representação formal do Consórcio será feita pelo Presidente; na ausência deste, por quem ele designar formalmente;
II – A tomada de decisões acerca da participação em programas federais ou estaduais, de instituição de convênios para aporte de recurso de qualquer natureza e origem, será tomada pelo Presidente e homologada em Assembleia Geral;
III – Quando se tratar de aquisição de obrigação perante terceiros ou outra esfera governamental, ou ainda a contratação de obrigações que impliquem despesas extras, a direção do Consórcio dependerá de prévia aprovação da Assembleia para a representação.

Cláusula Décima – Da Unidade de Controle Interno

Fica criada a Unidade de Controle Interno, assim como a função de Controlador Interno no âmbito do CIS5RS.

Subcláusula Primeira – A Unidade de Controle Interno será integrada ao Gabinete do Presidente, com o objetivo de executar as atividades de controle interno no âmbito do CIS5RS.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature with the number 5.

Subcláusula Segunda – A designação da função de Controlador Interno (função de confiança) caberá unicamente ao Presidente do Consórcio, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

Subcláusula Terceira – Não poderão ser designados para a execução da função de Controlador Interno os agentes que:

- a) Sejam contratados por excepcional interesse público;
b) Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
c) Realizem atividade político-partidária;
d) Exercçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Subcláusula Quarta – O servidor público designado para exercer as atribuições de Controlador Interno poderá ser substituído quando:

- a) Os serviços daquele designado para o exercício da controladoria forem estritamente essenciais para o CIS5RS em sua função de concurso;
b) Houver a apuração de falha do Controlador, aferida em devido processo legal, observada a ampla defesa, no que tange às suas atribuições;
c) Tiver o servidor condenação civil ou penal transitada em julgado;
d) A pedido formal do próprio servidor;
e) Quando houver interesse do Consórcio, devidamente justificado e a juízo da Presidência.

Subcláusula Quinta – A Função de Controlador Interno poderá ser executada por servidor cedido por qualquer dos entes integrantes do Consórcio.

Cláusula Nona – Da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a instância máxima do Consórcio e será composta por todos os entes consorciados, representados pelos Prefeitos Municipais, sendo que, em caso de impossibilidade da presença dos titulares, estes designarão, por instrumento apropriado (Decreto ou Portaria), o respectivo substituto para representá-lo perante a Assembleia do Consórcio, o qual será competente para a prática de todos os atos, sendo as decisões tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância, por maioria absoluta.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature with the number 6.

Subcláusula Primeira – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, mediante convocação do Presidente ou de quem ele delegar, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

Subcláusula Segunda – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita pela maioria dos consorciados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, na sede do Consórcio, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

Subcláusula Terceira – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, eleito por maioria absoluta, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Subcláusula Quarta – As decisões da Assembleia Geral serão adotadas por maioria absoluta.

Subcláusula Quinta – O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por maioria qualificada.

Subcláusula Sexta – Para o funcionamento da Assembleia Geral será exigida a presença da maioria absoluta de seus membros.

Subcláusula Sétima – A representação de votos na Assembleia Geral dar-se-á da seguinte forma:

a) Cada ente participante do Consórcio (municípios) terá direito a 1 (um) voto;

Subcláusula Oitava – O Estatuto do Consórcio será criado e aprovado até a segunda Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, de modo que a aprovação deverá ser dar por unanimidade de votos.

Subcláusula Nona – O Estatuto disporá sobre a organização e o funcionamento dos órgãos criados do Consórcio, observando-se todos os princípios aplicáveis à Administração Pública.

Subcláusula Décima – O Estatuto somente poderá ser modificado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, aprovada pela maioria qualificada, sendo que obrigatoriamente cada ente deverá receber a proposta de alteração com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cláusula Décima – Da Gestão de Pessoas

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

Subcláusula Primeira – O anexo I deste Protocolo trata do organograma e hierarquia dos órgãos do consórcio, os quais terão o funcionamento definido no Estatuto.

Subcláusula Segunda – O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos contratados através de seleção competitiva pública e cargos de livre nomeação, e regido pela Consolidação

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature with the number 7.

das Leis do Trabalho – CLT, conforme descrito, com os respectivos níveis, número de vagas para cada função, carga horária semanal e remuneração inicial:

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Table with 5 columns: Função, N.º de Vagas, Carga Horária Semanal, Remuneração Inicial, and Nível. Rows include Diretor Executivo, Diretor Técnico, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Gerente de Unidade de Saúde de Centro de Especialidades do Paraná - CEP, Gerente de Unidade de Saúde Descentralizada de Laranjeiras do Sul, Gerente de Unidade de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/Emergência - SAMU, Gerente de Unidade de Saúde de Serviço do Sistema Integrado de Saúde Mental - SIMPR, Assessor Jurídico, Assessor Contábil, Chefe de Divisão de Compras e Licitações, Chefe de Divisão de Faturamento e Convênios, Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, and Chefe de Divisão de Assistência à Saúde.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature with the number 8.

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Table with 5 columns: Função, N.º de Vagas, Carga Horária Semanal, Remuneração Inicial, and Nível. Rows include Médico Diretor Clínico e Regulador, Advogado, Contador, Farmacêutico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Agente Administrativo, and Motorista.

Subcláusula Terceira – O preenchimento de cargos comissionados poderá ser efetuado por servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, quando estes forem devidamente cedidos pelos entes consorciados, observando critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior.

Subcláusula Quarta – O ingresso em emprego público do quadro administrativo efetivo do Consórcio, excetuando-se os programas estratégicos e a prestação de serviços na área de saúde, será exclusivamente mediante a aprovação em Seleção Competitiva Pública.

Subcláusula Quinta – Para o desempenho das atividades do consórcio, é possível a nomeação de cargos de provimento em comissão exclusivamente para as atribuições de direção, chefia e assessoramento, por ato do Presidente, respeitado o quadro anteriormente descrito.

Subcláusula Sexta – Os valores dos salários dos cargos efetivos e dos cargos de provimento em comissão, bem como os valores das gratificações de funções poderão ser alterados por resolução específica de iniciativa do Presidente, assegurada a revisão anual geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices de correção salarial, observado o limite disposto no Inciso XI, do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná e aprovação em Assembleia Geral.

Subcláusula Sétima – Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão terão direito ao recebimento do 13.º salário e férias com o adicional de 1/3 (um terço).

Subcláusula Oitava – Os entes consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature with the number 9.

com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Subcláusula Nona – Os servidores cedidos permanecerão no regime de trabalho originário, podendo optar entre o "ônus da origem" ou "do órgão requerente", de acordo com a função exercida, competência e carga horária.

Subcláusula Décima – O servidor cedido ao Consórcio Público permanecerá, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, sem qualquer vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

Subcláusula Décima Primeira – A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, será efetuada mediante Processo Seletivo Simplificado e terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Subcláusula Décima Segunda – No caso de aceite de cargo em comissão, o funcionário concursado optará pelo vencimento de uma das funções.

Subcláusula Décima Terceira – Após a exoneração do cargo em comissão, o funcionário poderá retornar ao cargo concursado, percebendo valores do nível pertinente ao seu cargo.

Subcláusula Décima Quarta – É vedada a acumulação de gratificações e adicionais em razão de função e/ou cargo em comissão.

Subcláusula Décima Quinta – Os ocupantes nomeados para cargos em comissão e os com direito a função gratificada não serão remunerados por horas de trabalho extraordinárias prestadas no exercício do cargo ou função.

Subcláusula Décima Sexta – Considerando o quadro de cargos efetivos e o quadro de cargos comissionados deverá ser aprovada em Assembleia Geral, por maioria absoluta, a descrição dos cargos e suas respectivas atribuições.

Cláusula Décima Primeira – Da Função Gratificada Poderão ser criadas Funções Gratificadas (FG) através de Resoluções, onde terão por base de cálculo o percentual de 30%, 50% e 70% dependendo do grau de responsabilidade para atividades específicas, desde que aprovadas em Assembleia Geral, maioria absoluta.

Cláusula Décima Segunda – Do Processo Administrativo para Apuração de Falta Praticada pelo Empregado no Âmbito do CIS5RS

Todo empregado, diretamente contratado pelo Consórcio, estará sujeito às regras do Processo Administrativo instituído por este Protocolo.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature with the number 10.

Subcláusula Primeira – Recebida a denúncia, por qualquer via, desde que devidamente identificada a sua origem quanto à pessoa representante, ou presenciada a falta, ação ou omissão por parte de qualquer funcionário ou terceirizado, deverá a Diretoria Executiva promover a abertura do processo administrativo para apuração da falta pelo empregado, nos termos deste Protocolo.

Subcláusula Segunda – O processo administrativo disciplinar será instaurado por portaria, que designará 3 (três) funcionários do Consórcio que comporão a Comissão de Processo Administrativo para a apuração do fato, indicando, dentre os designados, aquele que irá presidir-la.

Subcláusula Terceira – O Presidente da Comissão de Processo Administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para a instalação dos trabalhos, designando no mesmo ato um membro como secretário e definindo os próximos passos a serem executados, identificando, desde logo, o funcionário envolvido, facultando-lhe acompanhar ou constituir procurador/advogado para acompanhamento do processo.

Subcláusula Quarta – A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, somente em casos excepcionais e devidamente autorizado pelo Presidente do Consórcio, que publicará a respectiva dilação de prazo por meio de Portaria.

Subcláusula Quinta – A comissão processante dará prioridade à apuração dos fatos, podendo requerer a presença de pessoas para oitiva, solicitar documentos a todos os departamentos do CIS5RS e a todos os municípios integrantes, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, dentre outros procedimentos que a comissão entender pertinentes.

Subcláusula Sexta – Reunidos todos os requisitos para a confecção de termo de ulatimação, a comissão, caso entenda que não estão presentes os indícios de autoria e materialidade, opinará pelo arquivamento do processo administrativo, remetendo-o à Diretoria Executiva do Consórcio.

Subcláusula Sétima – Entendendo a Comissão, no termo de ulatimação de instrução, que estão presentes os indícios de autoria e materialidade, deverá promover a citação do funcionário envolvido, para que este promova a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo se fazer representar por advogado constituído.

Subcláusula Oitava – Recebida a defesa, a comissão processante emitirá parecer final no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, enviando o processo administrativo para a Diretoria Executiva, que decidirá sobre a aplicação ou não de pena e, no caso de demissão, tomará as providências para o ingresso, via judicial, com a ação de inquérito para a apuração de falta grave, de acordo com o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature with the number 11.

Subcláusula Nona – Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso ao Presidente do Consórcio no prazo de 10 (dez) dias, que decidirá em 10 (dez) dias úteis.

Subcláusula Décima – Após o trânsito em julgado, será a decisão publicada em diário oficial e intimado o funcionário para cumprimento imediato.

Subcláusula Décima Primeira – A comissão, caso entenda que a continuidade do funcionário no ambiente de trabalho poderá prejudicar o regular desenvolvimento das funções do Consórcio, ou for prejudicial à imagem ou aos procedimentos do CISSRS, ou ainda, quando configurar situação de inequívoco prejuízo, poderá sugerir o afastamento do funcionário até a respectiva apuração, sem prejuízo da remuneração mensal até o resultado final do processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades em Processo Administrativo

Diante da apuração das condutas previstas neste Protocolo e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e sem prejuízo da possibilidade de se buscar a responsabilização civil e criminal, assim como a reparação de eventual dano ao CISSRS, os empregados públicos do CISSRS estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Demissão por justa causa.

Subcláusula Primeira – O processo administrativo será aberto ante a notícia ou a denúncia nos seguintes casos:

- a) Ato de improbidade;
- b) Incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) Negociação habitual por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado ou for prejudicial ao serviço;
- d) Condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) Desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) Embriaguez habitual ou em serviço;
- g) Violação de segredo da empresa;
- h) Ato de indisciplina ou de insubordinação;

i) Abandono de emprego;

j) Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

k) Ato lesivo à honra ou à boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

l) Prática constante de jogos de azar.

Subcláusula Segunda – A penalidade de advertência será aplicada nos casos relacionados na subcláusula primeira desta cláusula, em que não houver prejuízo à continuidade dos serviços, bem como nos casos em que não justificar a demissão.

Subcláusula Terceira – A penalidade de demissão por justa causa ocorrerá após a aplicação da advertência, pela transgressão de quaisquer dos dispositivos na subcláusula primeira desta cláusula, ou diretamente nos casos em que se julgar necessários.

Cláusula Décima Quarta – Dos Acordos e Parcerias

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, balizado pelas finalidades e objetivos para o qual será instituído, nos termos e limites da legislação estadual pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável, todos relacionados aos serviços e obras públicas, visando à implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Subcláusula Única – O Consórcio observará as normas de Direito Público, no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos artigos 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta – Do Rateio das Despesas

O Estado do Paraná através da Secretaria Estadual de Saúde se compromete a repassar ao consórcio CISSRS recursos financeiros para a sua manutenção observada sempre a legislação vigente.

A participação dos municípios no contrato de rateio será definida anualmente a partir da programação das despesas e os custos de manutenção do consórcio. Sendo que, para efeitos do valor de cada município, este se subdividirá em cota fixa e variável. A cota variável corresponde aos serviços de saúde a serem contratados por cada um dos municípios e a cota fixa corresponde ao custeio das despesas fixas mensais.

Subcláusula Primeira – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Cláusula Décima Sexta – Do Contrato de Programa

O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação ou para o Consórcio, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

- a) Prestar atendimento ambulatorial de média e alta complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especificidades contratadas, em dias e horários previamente definidos;
- b) Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade na atenção ambulatorial especializada na região de abrangência do consórcio;
- c) Prestar atendimento em cirurgias eletivas para a população residente dos municípios consorciados quando houver disponibilidade financeira;
- d) Assegurar plano de cuidados e/ou contra referência para a atenção primária à saúde dos municípios de origem do paciente;
- e) Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente pelo prazo exigido em lei.

Subcláusula Primeira – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Subcláusula Segunda – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas, nas contas de cada ente consorciado, conforme os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.

Subcláusula Terceira – O CISSRS fica autorizado a prestar todos os serviços na área de saúde, de forma associada, observando-se o seguinte:

I – O Consórcio poderá executar todos os atendimentos de responsabilidade dos municípios participantes, além dos atendimentos com programas oriundos das esferas federal e estadual, sendo plenamente competente para o exercício de quaisquer procedimentos na área de saúde pública;

II – O objeto da gestão associada de serviços públicos consiste na prestação de serviços à saúde de nível secundário, na forma de consultas médicas especializadas, exames especializados e atendimento por equipe multiprofissional, na região de abrangência do Consórcio;

III – Para execução das finalidades do Consórcio, os entes consorciados autorizam a realização de licitação, outorga de concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços públicos de saúde.

Cláusula Décima Sétima – Da Ratificação

Nos termos do artigo 5.º, da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, mediante lei das respectivas Casas Legislativas, a partir do que fica autorizada a elaboração de estatuto, que regerá a atuação e o funcionamento do CISSRS.

Subcláusula Primeira – É facultada a admissão de ente federado ao CISSRS, a qualquer tempo, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Protocolo e especificamente o seguinte:

- a) O ente federado deverá apresentar pedido formal assinado pelo Chefe do Poder Executivo à Presidência do Consórcio, para análise e deliberação em Assembleia Geral;
- b) O ente federado deverá apresentar/dispôr de lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em contrato de rateio;
- c) O ente federado recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisões;
- d) A efetivação do novo ente federado no CISSRS dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio em caso de consórcios já constituídos; ou por reserva, subscrito o Protocolo de Intenções pelo Poder Executivo, após ratificação pelo Poderes Legislativos dos respectivos entes federados interessados.

Subcláusula Segunda – A ratificação deste Protocolo de Intenções, realizada após 2 (dois) anos da primeira subscrição, dependerá da homologação dos demais subscritores ou, caso já constituído o Consórcio, de decisão da Assembleia Geral.

Cláusula Décima Oitava – Do Patrimônio

O Patrimônio do CISSRS será constituído por:

- a) Direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;
- b) Bens havidos por doação ou cessão do poder público (Estado, União ou Municípios) ou de terceiros;
- c) Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas;

d) Bens e direitos que vierem a adquirir a qualquer título.

Subcláusula Primeira – Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

Cláusula Décima Nona – Dos Recursos Financeiros e da Prestação de Contas

O Consórcio será remunerado pelos serviços que presta ou pelos bens que fornece e por diversas fontes de recursos, em especial:

- a) Contratação com a Administração direta ou indireta, sendo a licitação dispensada;
- b) Termos de parceria, convênios firmados com entes não consorciados;
- c) Receitas decorrentes do contrato de rateio, sendo que os entes somente poderão efetuar repasse de recurso ao Consórcio mediante contrato de rateio;
- d) Receitas oriundas da prestação de serviços ao SUS;
- e) Receitas advindas da gestão associada de serviços públicos como concessão, permissão ou autorização de obras de serviços públicos, desde que previstos no contrato do Consórcio, com a especificação do objeto e as condições a serem atendidas, observada a legislação em vigor;
- f) Auxílios, contribuições e subvenções recebidas dos poderes públicos constituídos;
- g) Contratos e acordos firmados com agências nacionais e internacionais;
- h) Rendas de seu patrimônio e produto da alienação de bens;
- i) Saldo do exercício financeiro;
- j) Produto de operações de crédito;
- k) Rendas eventuais;
- l) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Subcláusula Primeira – Os recursos, rendas e eventuais saldos operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das atribuições contidas na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções.

Subcláusula Segunda – É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio do CISSRS, sob qualquer forma ou pretexto.

Subcláusula Terceira – O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual apreciará as contas do Presidente do Consórcio quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos consorciados.

Subcláusula Quarta – O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras aos entes consorciados e aos órgãos de controle.

Cláusula Vigésima – Da Retirada e da Exclusão do Consorciado

A retirada do ente da Federação dependerá de ato formal do respectivo representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicada à Assembleia Geral, conforme determinado no estatuto.

Subcláusula Primeira – Os bens destinados ao Consórcio Público, pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato do Consórcio ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Subcláusula Segunda – A retirada ou a extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Extinção do Consórcio

A extinção do contrato do CISSRS dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Subcláusula Primeira – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade não tenha sido transferida ao Consórcio.

Subcláusula Segunda – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Cláusula Vigésima Segunda – Das Vedações

É vedado ao Consórcio ou a seus membros:

- a) Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao CISSRS, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

b) Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Cláusula Vigésima Terceira – Dos Direitos dos Associados

São direitos de todos os entes associados:

- a) Participar das assembleias;
- b) Zelar e cooperar com os interesses da Associação;
- c) Usufruir dos programas, assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- d) Requerer a convocação de assembleia, justificando convenientemente o pedido mediante requerimento ao Presidente, e assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados;
- e) Votar e ser votado para os cargos eletivos constantes no estatuto;
- f) Frequentar as dependências do CISSRS;
- g) Propor ao Presidente toda e qualquer medida que julgue de interesse do CISSRS;
- h) Quando adimplente com suas obrigações, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

Cláusula Vigésima Quarta – Dos Deveres dos Associados

São deveres de todos os entes associados:

- a) Cumprir fielmente as disposições deste Protocolo;
- b) Participar de todas as reuniões realizadas na sede ou fora dela;
- c) Colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- d) Acatar todas as deliberações da Assembleia Geral, bem como as determinações técnicas e administrativas;
- e) Fornecer informações técnicas e administrativas, quando solicitado;
- f) Cooperar para a realização das finalidades do CISSRS;
- g) Comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante do ente consorciado;

h) Submeter-se às obrigações e aos prazos pactuados em contrato de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e respectivos reajustes e revisões;

i) Efetuar tempestivamente o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;

j) Os entes integrantes do Consórcio efetuarão o desembolso dos recursos previstos em contrato de rateio até o dia 10 (dez) de cada mês;

k) O não desembolso de recursos financeiros por 2 (dois) meses resultará na suspensão dos serviços prestados pelo CISSRS até que haja a regularização da contribuição junto ao CISSRS;

l) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, poderão exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Cláusula Vigésima Quinta – Das Eleições
A Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, escolherá o Presidente e o Vice-Presidente do CISSRS.

Subcláusula Primeira – A eleição para Presidente e Vice-Presidente deverá ser realizada no último bimestre do mandato, cuja posse ocorrerá em janeiro do ano subsequente.

Subcláusula Segunda – Os interessados em se candidatar para as eleições de Presidente e Vice-Presidente deverão formar "chapas" com a indicação dos candidatos.

Subcláusula Terceira – As chapas poderão se registrar no período compreendido entre os 7 (sete) dias corridos que antecederem a eleição, até meia hora antes do início da reunião convocada para a realização das eleições.

Subcláusula Quarta – Havendo somente uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação unânime dos presentes.

Subcláusula Quinta – A eleição será realizada em turno único de votação, quando houver somente duas chapas, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

Subcláusula Sexta – A eleição será realizada em dois turnos de votação, se houver mais de duas chapas inscritas no mesmo dia e hora marcados, sendo que, ocorrendo o segundo turno entre os dois primeiros classificados, será eleito aquele que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

Subcláusula Sétima – Apurado o pleito e sendo constatado que houve empate na votação, assumirá a Presidência o candidato mais idoso.

Subcláusula Oitava – Nas votações em Assembleia, será considerada a composição descrita no quadro abaixo:

Cláusula Vigésima Sexta – Da Retirada e da Exclusão de Consorciados e dos Casos de Extinção do Consórcio

O ente federado consorciado poderá se retirar do consórcio, a qualquer momento, desde que observe o disposto na Cláusula Terceira deste Protocolo.

Subcláusula Primeira – A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Subcláusula Segunda – Será excluído do CISSRS, após prévia suspensão, sempre por justa causa fundamentada e por decisão da maioria qualificada da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, o ente consorciado, quando:

- a) deixar de cumprir os deveres descritos neste Protocolo;
- b) deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- c) Deixar de pagar os recursos devidos ao CISSRS por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos mediante ação própria que venha a ser promovida pelo CISSRS;

Unanimidade	Todos os entes consorciados devem aprovar o que está em deliberação
Maioria qualificada	No mínimo 2/3 (dois terços) dos entes consorciados (estabelecido no Protocolo de Intenções).
Maioria absoluta	Maioria dos entes consorciados que compõem a Assembleia.

d) Deixar de fornecer informações oficialmente requeridas pela Assembleia Geral ou impedir a realização de diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CISSRS;

e) No processo de exclusão do ente consorciado será assegurada ampla defesa.

Subcláusula Terceira – Do ato de exclusão do ente consorciado, caberá recurso à Presidência do Consórcio.

Subcláusula Quarta – O CISSRS somente será extinto por aprovação unânime dos entes federados associados, em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Subcláusula Quinta – Os Associados responderão subsidiariamente ao Consórcio pelas obrigações sociais.

Subcláusula Sexta – Em caso de dissolução do Consórcio, as dívidas existentes à época serão atribuídas aos entes consorciados.

Cláusula Vigésima Sétima – Dos Atos do Consórcio

Os atos oficiais do Consórcio serão realizados mediante resoluções e portarias.

Subcláusula Primeira – Serão efetuados mediante resolução os seguintes atos:

a) Reposição dos valores remuneratórios, anualmente, por menor índice oficial do exercício fiscal;

b) Eventual criação de estrutura ou cargos, quando autorizados em lei.

Subcláusula Segunda – Serão efetuados mediante portaria os seguintes atos:

a) Nomeações, exonerações, abertura de sindicâncias, processos administrativos, punições advindas de processos administrativos contra empresas e pessoas físicas;

b) Demais atos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Vigésima Oitava – O Consórcio será regido pelo disposto na Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação deste Protocolo de Intenções, bem como pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

Cláusula Vigésima Nona – Se ratificado pelos entes federados signatários, este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Intergestores de Saúde da 5.ª Região de Saúde do Paraná e será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a lei civil.

Cláusula Trigesima – A Diretoria Executiva, no início da vigência deste Protocolo, providenciara junto aos órgãos competentes o seu registro, bem como as alterações perante a Receita Federal e outros órgãos em que sejam necessárias, considerando-se a nova forma de associação e personalidade jurídica.

Cláusula Trigesima Primeira – As partes se comprometem a enviar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

Cláusula Trigesima Segunda – Os entes federativos integrantes do Consórcio publicarão o extrato deste Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

Cláusula Trigesima Terceira – Sempre que houver a necessidade e mediante acordo entre as partes, discutido em Assembleia, as cláusulas deste documento poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas por meio do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.

Cláusula Trigesima Quarta – Caberá ao próprio Consórcio a sua representação judicial em decorrência dos atos por ele praticados, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

Cláusula Trigesima Quinta – Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Cláusula Trigesima Sexta – Todas as relações contratuais do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei n.º 8.666, de 21/07/1993 e da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, com suas alterações, da legislação que vier a substituí-las ou completá-las, do prescrito neste instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

Cláusula Trigesima Sétima – Dos Procedimentos da Assembleia Inaugural

Após 30 (trinta) dias da constituição do CISSPRS, será realizada a primeira Assembleia Ordinária, para eleição dos membros do primeiro mandato.

Cláusula Trigesima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, para resolver as questões relacionadas que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Trigesima Nona – E, por estarem de acordo, os entes federados participantes assinam este Protocolo de Intenções, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Guarapuava, 17 de dezembro de 2019

PREFEITURAS MUNICIPAIS

Boa Ventura de São Roque EDSON FLÁVIO HOFFMANN

Campina do Simão EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI

Candói GELSON KRUK DA COSTA

Cantagalo JAIR ROCHA DA SILVA

Foz de Jordão IVAN PINHEIRO DA SILVA

Goióxim MARI TEREZINHA DA SILVA

Guarapuava CÉSAR AUGUSTO C. SILVESTRI FILHO

Laranjal JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Laranjeiras do Sul JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Marquinho LUIZ CEZAR BAPTISTEL

Nova Laranjeiras JOSÉ LINELI GOMES

Palmital VALDENI DE SOUZA

Pinhão ODIR ANTÔNIO GOTARDO

Pitanga MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA

Porto Barreiro MARINEZ BALDIN CROTTI

Prudentópolis ADELMO LUIZ KLOSOWSKI

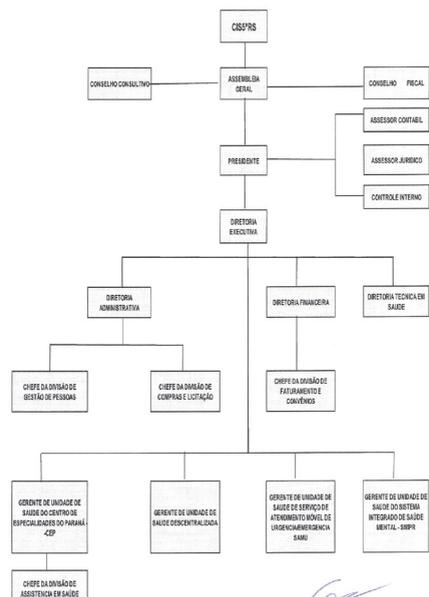
Reserva do Iguaçu SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

Rio Bonito do Iguaçu ADEMIR FAGUNDES

Turvo JERÔNIMO GARDENS DO ROSÁRIO

Virmond NEIMAR GRANOSKI

ANEXO I ORGANOGRAMA



Anexo II

Guarapuava, 16 de dezembro de 2019.

1ª Alteração do Protocolo de Intenções do CISSPRS

Relação de itens que sofreram alterações, inclusões e ou exclusões:

- Foi tirado o Estado do Paraná como ente consorciado do Protocolo de Intenções bem como nas páginas onde o mesmo era mencionado.
- Feita a correção do nome do consórcio onde estava CISSRS ficou CISSPRS.
- Foi alterado a nomenclatura da subcláusula sexta da cláusula sétima, (Alterado a pedido do Presidente, foi tirado a aprovação e homologação por unanimidade da Assembleia Geral), e incluído experiência na área.
- Foi alterado os salários e cargos dos comissionados e dos efetivos.
- Foi alterado o número de algumas vagas dos cargos efetivos dentre eles os de técnico de enfermagem, agente administrativo e motorista.
- Foi excluído as vagas de: Chefe da Divisão Financeira e Contábil, Auxiliar de Serviços Gerais e Técnico em Radiologia.
- Foi incluído as vagas de: Médico Diretor Clínico e Regulador, Diretor Financeiro, Chefe da Divisão de faturamento e Convênios e Gerente de Unidade de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/Emergência – SAMU.
- Foi alterado a nomenclatura de Diretor de Unidade para Gerente de Unidade de Saúde do Centro de Especialidades do Paraná – CEP, Gerente de Unidade de Saúde Descentralizada de Laranjeiras do Sul e Gerente de Unidade de Saúde de Serviço do Sistema Integrado de Saúde Mental – SIMPR.
- Foi alterado a descrição da Clausula Décima Primeira – Poderão ser criadas Funções Gratificadas para atividades específicas, desde que aprovadas em Assembleia Geral, por unanimidade, para Poderão ser criadas Funções Gratificadas (FG) através de Resoluções, onde terão por base de cálculo o percentual de 30%, 50% e 70% dependendo do grau de responsabilidade para atividades específicas, desde que aprovadas em Assembleia Geral, maioria absoluta.
- Foi alterado a Cláusula Décima Quinta correção do nome do consórcio.

- Cláusula Décima Quinta – Do Rateio das Despesas, retirado o estado e alterado a descrição do parágrafo, excluído a subcláusula segunda uma vez que o estado não será mais ente consorciado.
- Da Cláusula Décima Sexta – Do Contrato de Programa, foi excluído da letra A com escala dos profissionais publicadas sendo que difícil a publicação das escalas devido os médicos alterarem as agendas.
- Da Cláusula Décima Sexta – Do Contrato de Programa, foi incluído a letra C Prestar atendimento em cirurgias eletivas para a população residente dos municípios consorciados quando houver disponibilidade financeira;
- Na Cláusula Vigésima Terceira foi incluído a letra H pois a lei dos consórcios exige que tenha essa informação.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000 CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

LEI Nº. 602/2020

De 25 de março de 2016.

Ementa: Ratifica, conforme específica, as alterações no Protocolo de Intenções que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, MARINEZ BALDIN CROTTI, Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ratifica as alterações no Protocolo de Intenções que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, para prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência pré-hospitalar; Ambulatórios Especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas - CEOS; Serviços de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA de cada ente consorciado e Lei Orçamentária Anual - LOA, o qual fora subscrito pelos Prefeitos da 5ª Região de Saúde.

Art. 2º - O patrimônio, equipamentos, estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.017 de 2007.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000 CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 25 de março de 2020.

Marinez Baldin Crotti MARINEZ BALDIN CROTTI Prefeita Municipal

BALANÇO PATRIMONIAL
Balço Anual
Exercício 2019
Consórcio Municipal da Cantuquiriguaçu- CMC

Página: 1

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		506.642,96	407.025,06
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		506.642,96	407.025,06
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		506.642,96	407.025,06
ATIVO NÃO CIRCULANTE		435.118,05	985.118,05
IMOBILIZADO		435.118,05	985.118,05
BENS MÓVEIS		310.270,00	985.118,05
BENS IMÓVEIS		124.848,05	0,00
TOTAL		941.761,01	1.392.143,11

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		9.246,80	22.806,80
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		7.237,77	7.237,77
PESSOAL A PAGAR		7.237,77	7.237,77
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		2.009,03	15.569,03
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		2.009,03	15.569,03
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
VALORES RESTITUIVEIS		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		9.246,80	22.806,80

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RESERVAS DE CAPITAL		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE PARTES BENEFICIÁRIAS		0,00	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS		932.514,21	1.369.336,31
RESULTADO DO EXERCÍCIO		(436.822,10)	(550.805,72)
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.369.336,31	1.920.142,03
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		932.514,21	1.369.336,31
TOTAL		941.761,01	1.392.143,11

ATIVO FINANCEIRO	506.642,96	407.025,06	PASSIVO FINANCEIRO*	9.246,80	22.806,80
ATIVO PERMANENTE	435.118,05	985.118,05	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL		932.514,21		932.514,21	1.369.336,31

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER		0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR		0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00

Saldo dos Atos Potenciais Passivos			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR		0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00

BALANÇO PATRIMONIAL
Balço Anual
Exercício 2019
Consórcio Municipal da Cantuquiriguaçu- CMC

Página: 2

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
0 Recursos Ordinários (Livres)	11.396,16	(10.791,74)
94 Retenções em Caráter Consignatário	0,00	0,00
501 Receitas de Alienações de Ativos	498.000,00	395.000,00
702 Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00
TOTAL	499.396,16	384.208,26
Notas Explicativas		

Unidade gestora: Consórcio Municipal da Cantuquiriguaçu- CMC
BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

INGRESSOS		DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (R)	192.723,36	778.011,18	Despesa Orçamentária (V)	79.545,46	381.816,90
Ordinária	192.723,36	778.011,18	Ordinária	79.545,46	381.816,90
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (R)	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (V)	0,00	0,00
Recursos de Transferências Extrabudgetárias (R)	3.698,12	15.441,53	Pagamentos Extrabudgetários (V)	17.268,12	5.381,53
Saldo em Exercício de Exercício Anterior (R)	407.025,06	770,78	Saldo em Exercício para o Exercício Seguinte (R)	506.642,96	407.025,06
Caixa e Equivalentes de Caixa	407.025,06	770,78	Caixa e Equivalentes de Caixa	506.642,96	407.025,06
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (R)+(R)+(R)	603.446,54	794.223,46	TOTAL (X) = (V)+(V)+(V)	603.446,54	794.223,46
Notas Explicativas					



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cindereira, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 58/2020

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.077/2019 de 11/10/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional por:

- **Transferência de Dotação:** na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de Transferência de Dotação, conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 25 de Março de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

"Quem lê aprende
E VIVE MAIS FELIZ,
escreve bem e
PENSA NO QUE DIZ!"

Correio
DO POVO DO PARANÁ

Município de Cantagalo - 2020
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página: 1

Lei/Ato nº	Decreto nº	Data	Escopo	Nº	Ano
1027	58/2020	25/03/2020	Lei Orçamentária Anual - LOA	1077	2019
Crédito adicional					
Transferência		Recurso do crédito adicional		Previsto	Realizado
Transferência		Anulação de Dotações		3.000,00	0,00
Transferência		Anulação de Dotações		0,00	3.000,00
Despesa					
06 SECRETARIA DE SAÚDE		Anulação		3.000,00	
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		Abertura			
10.301.0601.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Transferência			
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL					
2090 00303 SAÚDE - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - 303					
Crédito adicional: Transferência		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações			
06 SECRETARIA DE SAÚDE		Acréscimo		3.000,00	
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		Abertura			
10.301.0601.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Transferência			
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
2220 00303 SAÚDE - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - 303					
Crédito adicional: Transferência		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações			
Resumo acumulado					
Transferência		Recurso do crédito adicional		Previsto	Realizado
Transferência		Anulação de Dotações		3.000,00	0,00
Transferência		Anulação de Dotações		0,00	3.000,00
Transferência		Anulação de Dotações		0,00	3.000,00